



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-Eletrônico).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**
Prefeito de Goiânia**ANDREY SALES DE SOUZA CAMPOS ARAÚJO**
Secretário Municipal da Casa Civil**PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA**
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal**PAULO GOUTHIER JUNIOR**
Diretor do Departamento de Editoria e
Controle do Diário Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre a organização da Procuradoria Geral do Município, o Plano de Carreira e Vencimentos de Procurador do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES**

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município de Goiânia, órgão de assessoramento e controle, da administração direta, integra a estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município, conforme o disposto nos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar nº 183, de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Goiânia tem por finalidade a assistência e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos/entidades da Administração Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, exercer a representação judicial e extrajudicial do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município de Goiânia é dirigida pelo Procurador Geral, escolhido dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prerrogativas e representação de Secretário Municipal.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, por determinação do Chefe do Poder Executivo, quando se fizer necessário, poderá assumir a defesa judicial da administração indireta municipal.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º Integram a estrutura organizacional básica da Procuradoria Geral do Município de Goiânia:

I - Direção Superior:

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1. Procurador Geral do Município

1.1. Procurador Geral Adjunto

1.2. Conselho de Procuradores

II - Assessoramento:

1. Gabinete do Procurador Geral

2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle

3. Secretaria Geral

III - Execução Programática:

1. Subprocuradoria de Assessoramento Jurídico

1.1 Departamento de Acompanhamento Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

2. Subprocuradoria Judicial

2. 1 . Departamento de Precatórios

2. 2 Departamento de Cálculo Judicial

3. Subprocuradoria da Fazenda Pública Municipal

3.1. Departamento de Recursos Judiciais

3.2 Departamento de Gestão Processual

3.3 Departamento de Ações Estratégicas

4. Subprocuradoria de Assuntos de Pessoal

4.1. Departamento de Aposentadorias e Pensões

5. Subprocuradoria de Assuntos Administrativos

5.1. Departamento de Contratos e Convênios

6. Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário

6.1 Departamento de Controle do Patrimônio

IV - Administração:

1. Departamento Administrativo



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, das unidades previstas no artigo 4º, bem como fixado o quantitativo de funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, estas privativas de servidores efetivos, conforme o previsto no Anexo I, desta Lei Complementar.

§1º O Procurador Geral Adjunto, os Subprocuradores e os Diretores de Departamento serão profissionais com formação em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e, o Assessor-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle, os Diretores dos Departamentos Administrativo e de Cálculo Judicial, serão profissionais de nível superior, todos nomeados para os cargos comissionados de direção e assessoramento superior - símbolo DAS, criados e classificados no Anexo I, desta Lei Complementar.

§2º O Chefe do Poder Executivo deverá aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, dispondo sobre as competências das unidades e subunidades integrantes de sua estrutura organizacional, bem como definindo as denominações, atribuições específicas e a classificação das funções de confiança de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, nos limites do quantitativo fixado no Anexo I, desta Lei Complementar.

§3º A carga horária dos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, definidas no Anexo I, desta Lei Complementar é de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei nº 9.203, de 28 de novembro de 2012, observado o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

§4º A partir de 1º de janeiro de 2017, os cargos de Procurador Geral Adjunto e de Subprocuradores serão exercidos exclusivamente por ocupantes do Cargo de Procurador do Município.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PROCURADOR GERAL

Art. 6º São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - representar o Município de Goiânia em qualquer juízo ou instância de caráter civil, fiscal, trabalhista, falimentar ou especial, nas ações em que for parte, autor, réu, assistente ou oponente;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo;

III - elaborar as informações em ações diretas de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo a anulação de atos administrativos



PREFEITURA DE GOIÂNIA

da Administração Pública Municipal, quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

V - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI - avocar a defesa de interesse da Fazenda Pública Municipal em qualquer ação ou processo;

VII - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes, nos casos em que:

a) o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contra indicada, em face da jurisprudência predominante;

c) reconhecer a prescrição e/ou decadência, dentre outras causas de extinção de crédito da Fazenda Pública Municipal, após a emissão de parecer devidamente fundamentado da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal;

VIII - prestar informações em Mandado de Segurança impetrado contra atos do Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Pública;

IX - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

X - adotar, em grau de exclusividade, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelas Sub-Procuradorias especializadas, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XI - prestar assessoria jurídica aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade;

XII - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com ato normativo ou autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIII - proceder a revisão jurídica de projetos de lei, autógrafos e decretos regulamentares da Administração Municipal;

XIV - promover a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

XV - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, responsabilizando-se pela gestão administrativa do órgão e pela utilização dos recursos a ela



PREFEITURA DE GOIÂNIA

alocados;

XVI - implementar a execução dos serviços e atividades a cargo da Procuradoria Geral do Município, com vistas à consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

XVII - rever em grau de recurso e de acordo com a legislação atos seus e dos Subprocuradores, Diretores, Assessores e Chefes de unidades da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - baixar normas, instruções e ordens de serviço, visando organização e execução dos serviços a cargo da Procuradoria Geral do Município;

XIX - assinar acordos, convênios, contratos e outros termos, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução;

XX - indicar ao Chefe do Poder Executivo Procuradores do Município para atuarem perante a Junta de Recursos Fiscais como representantes da Fazenda Pública Municipal e em outros órgãos/unidades que tenham representação da Procuradoria Geral do Município;

XXI - delegar competências ao Procurador Geral Adjunto, aos Subprocuradores, aos Procuradores de carreira, aos Diretores, Chefes e Assessores e aos demais servidores da Procuradoria Geral do Município, observados os limites da lei;

XXII - exercer outras atribuições correlatas às suas funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e as previstas em lei.

SEÇÃO II DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Art. 7º São atribuições do Procurador Geral Adjunto:

I - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos em lei;

II - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos, a critério do Procurador;

III - promover a integração permanente das funções e atividades da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 8º O Conselho de Procuradores, órgão colegiado de caráter consultivo, possui a seguinte composição:

I - Procurador Geral do Município, na condição de membro nato do Conselho, que o presidirá;





PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - Procurador Geral Adjunto e os Subprocuradores;

III - 03 (três) representantes da carreira de Procurador, escolhidos pelos seus pares e designados pelo Procurador Geral.

Art. 9º São competências do Conselho de Procuradores:

I - propor ao Procurador Geral do Município a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e as concernentes ao aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria Geral do Município;

II - promover estudos e a uniformização da legislação e da jurisprudência em assuntos de competência da Procuradoria Geral do Município;

III - estudar e propor ao Procurador Geral a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços e o aprimoramento técnico dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.

§1º O Conselho de Procuradores reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§2º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio e divulgadas eletronicamente aos Procuradores do Município, funcionando como Secretário, um Procurador de carreira indicado pelo Presidente.

§3º Os membros do Conselho desempenharão as suas atividades sem prejuízo de suas atribuições e sem qualquer remuneração adicional.

SEÇÃO IV DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 10. O Gabinete do Procurador Geral tem por competência prestar assistência ao Titular da Pasta, em sua representação política e social, bem como responsabilizar-se pelas atividades de comunicação, relações públicas e de expediente.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Gabinete do Procurador Geral:

I - atender aos cidadãos que se dirigirem ao Gabinete do Procurador Geral, orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhando-os, quando for o caso, às unidades da Procuradoria Geral do Município;

II - elaborar e controlar a agenda de compromissos do Procurador Geral;

III - fazer com que os atos a serem assinados pelo Procurador Geral, a sua correspondência oficial e o seu expediente sejam devidamente preparados e encaminhados.





PREFEITURA DE GOIÂNIA

SUBSEÇÃO ÚNICA DA SECRETARIA GERAL

Art. 11. À Secretaria Geral, unidade integrante da estrutura do Gabinete do Procurador Geral, compete:

I - promover a execução e revisão dos serviços de elaboração dos expedientes oficiais;

II - controlar e numerar a correspondência oficial e/ou expedientes emitidos pelo Procurador Geral;

III - receber e distribuir processos e demais documentos protocolados ou endereçados ao Gabinete do Procurador-Geral;

IV - acompanhar a movimentação de processos e demais documentos de interesse do Gabinete do Procurador-Geral;

V - arquivar e manter em boa ordem os expedientes emitidos pelo Gabinete do Procurador Geral.

SEÇÃO V DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, QUALIDADE E CONTROLE

Art. 12. A Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle é a unidade da Procuradoria Geral do Município que tem por finalidade o desenvolvimento, orientação e coordenação do processo de planejamento estratégico, operacional e o controle do Sistema de Gestão da Qualidade.

Parágrafo único. Compete ao Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle:

I - consolidar e elaborar as propostas da Procuradoria Geral do Município para o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município;

II - assessorar na elaboração da programação de trabalho e na definição de metas da Procuradoria Geral do Município;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Procuradoria Geral do Município;

IV - coordenar a elaboração e a execução de estudos e projetos para o aperfeiçoamento dos métodos e procedimentos de trabalho da Procuradoria Geral do Município;

V - promover o acompanhamento da execução de contratos e convênios da Procuradoria Geral do Município;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

VI - elaborar, periodicamente, relatórios analíticos e estatísticos para fins de controle e avaliação dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município.

**SEÇÃO VI
DA SUBPROCURADORIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

Art. 13. Compete à Subprocuradoria de Assessoramento Jurídico e ao seu Titular:

I - prestar assessoramento ao Procurador Geral em todo e qualquer assunto de natureza jurídica que envolva questões da Administração Municipal;

II - manifestar-se a respeito da constitucionalidade e/ou legalidade dos autógrafos de leis oriundos da Câmara Municipal, opinando quanto à sanção ou veto;

III - pronunciar em processos sobre minutas de projetos de leis e/ou minutas de decretos, subsidiada pelas demais Subprocuradorias especializadas;

IV - elaborar as respostas do Chefe do Poder Executivo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, subsidiada pelos demais órgãos da Administração Municipal e pelas outras Subprocuradorias afins e acompanhar os processos em tramitação junto àquele Tribunal;

V - responder e acompanhar os processos em andamento, antes conferidos à extinta Defensoria Pública de Goiânia, até suas considerações finais.

**SUBSEÇÃO ÚNICA
DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Art. 14. Compete ao Departamento de Acompanhamento Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, unidade integrante da Subprocuradoria de Assessoramento Jurídico, e ao seu Diretor, efetuar as diligências e o acompanhamento dos processos em apreciação naquele Tribunal, preparando informações e defesas do Chefe do Poder Executivo.

**SEÇÃO VII
DA SUBPROCURADORIA JUDICIAL**

Art. 15. Compete à Subprocuradoria Judicial e ao seu Titular:

I - patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 6º, I, desta Lei Complementar;

II - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança em que o Chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como Autoridades Coatoras;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e Fundacional, e defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como propor ações regressivas contra servidores.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Art. 16. Compete ao Departamento de Precatórios, unidade integrante da Subprocuradoria Judicial, e ao seu Diretor:

I - acompanhar e controlar a listagem de precatórios por ordem cronológica;

II - adotar providências quanto ao cumprimento dos ofícios enviados pelo Tribunal de Justiça, determinando a inclusão dos precatórios no orçamento anual;

III - acompanhar junto ao órgão competente a inclusão orçamentária dos precatórios no prazo legal;

IV - orientar as decisões administrativas que determinam o pagamento dos precatórios dentro do período requisitorial, evitando a quebra da ordem cronológica;

V - analisar, juntamente com o Departamento de Cálculo Judicial, os valores atribuídos aos precatórios;

VI - analisar pedidos de intervenção, por descumprimento de prazos para pagamentos de precatórios, elaborando manifestação;

VII - promover controle dos pedidos de compensação, analisando a legalidade e viabilidade do pedido, em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Finanças.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE CÁLCULO JUDICIAL

Art. 17. Compete ao Departamento de Cálculo Judicial, unidade integrante da Subprocuradoria Judicial, e ao seu Diretor:

I - analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais em ações de interesse do Município;

II - manter atualizados registros de índices e dados estatísticos indispensáveis à elaboração de cálculos e contas judiciais;

III - elaborar cálculos inerentes à situação funcional de servidores da Administração Municipal;

IV - prestar assistência, quando solicitado, nas perícias judiciais em ações de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

interesse do Município.

SEÇÃO VIII DA SUBPROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18. Compete à Subprocuradoria da Fazenda Pública Municipal e ao seu Titular:

I - promover a cobrança e arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não;

II - emitir pareceres sobre matéria fiscal;

III - subsidiar a Subprocuradoria Judicial nos processos de mandados de segurança relativos a matéria fiscal;

IV - representar a Fazenda Pública Municipal em processos ou ações relacionados com a arrecadação tributária, em todas as fases processuais decorrentes das execuções fiscais ajuizadas;

V - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário Municipal de Finanças, promovendo sua imediata comunicação, com o devido acompanhamento;

VI - propor a elaboração ou promover a revisão de projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria fiscal e tributária;

VII - encaminhar ao Procurador Geral, parecer fundamentado sobre reconhecer a prescrição e/ou decadência, dentre outras causas de extinção do crédito da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O Subprocurador da Fazenda Pública Municipal contará com o apoio e assessoramento de três Assessores Jurídicos Fazendários, cargos comissionados previstos no Anexo I, desta Lei Complementar, com as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Subprocurador, na solução das questões relacionadas à área tributária;

II - orientar a aplicação das normas tributárias, dando-lhes interpretação, definindo os casos omissos e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento;

III - subsidiar estudos e propostas de projetos de leis, visando o aperfeiçoamento e adequação da legislação tributária municipal;

IV - examinar e elaborar pareceres em processos e documentos encaminhados pelo Gabinete do Procurador Geral, na área de sua especialidade.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS JUDICIAIS



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 19. Compete ao Departamento de Recursos Judiciais, unidade integrante da Subprocuradoria da Fazenda Pública Municipal, e ao seu Diretor:

I - promover defesas em Embargos às Execuções Fiscais, bem como interpor todo e qualquer recurso processual nas ações judiciais de competência da Subprocuradoria da Fazenda Pública Municipal;

II - promover o controle processual da legalidade e exigência dos créditos tributários ou de qualquer outra natureza, inclusive, reconhecer prescrição e/ou decadência, dentre outras causas de extinção do crédito da Fazenda Pública Municipal, devidamente fundamentado e aprovado pelo Subprocurador da Fazenda Pública Municipal.

SUBSEÇÃO II DEPARTAMENTO DE GESTÃO PROCESSUAL

Art. 20. Compete ao Departamento de Gestão Processual, unidade integrante da Subprocuradoria da Fazenda Pública Municipal, e ao seu Diretor:

I - providenciar todos os meios necessários ao regular andamento e instrução dos processos e requisitar aos órgãos competentes, informações e documentos indispensáveis à ação judicial ou extrajudicial da Fazenda Pública Municipal;

II - impulsionar os processos visando a efetivação de execução fiscal, em todo o seu fluxo e em suas diversas fases, inclusive de forma integrada à Secretaria Municipal de Finanças, visando otimizar a cobrança judicial.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 21. Compete ao Departamento de Ações Estratégicas, unidade integrante da Subprocuradoria da Fazenda Pública Municipal, e ao seu Diretor:

I - desenvolver ações de gestão de tecnologia da informação, visando o controle eletrônico de processos judiciais e administrativos, sob a responsabilidade da Subprocuradoria da Fazenda Pública Municipal;

II - promover o controle das execuções fiscais e suas peças processuais, compatibilizando o sistema de arrecadação de forma integrada ao PROJUDI;

III - elaborar e implementar estratégias de integração e parcerias entre os Departamentos da Subprocuradoria da Fazenda Pública, identificando os pontos críticos passíveis de comprometer os trabalhos da execução fiscal.

SEÇÃO IX DA SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS DE PESSOAL

Art. 22. Compete à Subprocuradoria de Assuntos de Pessoal e ao seu Titular:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - analisar processos administrativos e emitir parecer jurídico sobre benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos da Administração Direta, que não forem da competência específica dos órgãos que integram a Administração Municipal;

II - sugerir o ajuizamento de ações ou procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses do Município no que se refere aos benefícios, direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores públicos, e o resarcimento ao Erário Municipal por danos causados por seus servidores ou por terceiros;

III - propor ao Procurador Geral a adoção de medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;

IV - opinar sobre os aspectos jurídicos de projetos de leis e decretos regulamentadores da área de pessoal e organização do serviço público, quando consultada.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO DEPARTAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Art. 23. Compete ao Departamento de Aposentadorias e Pensões, unidade da Subprocuradoria de Assuntos de Pessoal, e ao seu Diretor, proceder a análise e manifestação da legalidade dos processos de aposentadoria e pensão.

SEÇÃO X DA SUBPROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. Compete à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos e ao seu Titular:

I - prestar assessoramento jurídico aos órgãos municipais e representar o Município extrajudicialmente em matérias relativas a contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo oneroso ou não, e nas indenizações civis, não enquadrados nas competências específicas de outra Subprocuradoria;

II - elaborar minutas de contratos, convênios e outros atos jurídicos de competência da Procuradoria Geral do Município;

III - examinar as matérias, aprovar as minutas dos editais de licitações e manifestar-se sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias, se necessário.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 25. Compete ao Departamento de Contratos e Convênios, unidade da Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, e ao seu Diretor, proceder à análise e manifestação da legalidade dos processos de licitações e de contratos, convênios, ajustes e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

quaisquer outros instrumentos a serem firmados pelo Município.

SEÇÃO XI DA SUBPROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 26. Compete à Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao seu Titular:

I - promover a defesa e proteção dos bens públicos municipais, prestando assistência técnico-jurídica ao Procurador Geral nos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito aos bens a que se refere este artigo;

II - subsidiar a Subprocuradoria Judicial nas questões relacionadas a desapropriações e apropriações de imóveis e providenciar as formalidades jurídicas necessárias à incorporação dos bens ao patrimônio municipal, bem como nos processos de mandado de segurança relativos à matéria patrimonial, ambiental e urbanística;

III - atuar extrajudicialmente em casos de locação, arrendamento, enfitéuse e/ou compra e venda de bens imóveis do Município;

IV - elaborar minutas de escrituras públicas relativas à aquisição, alienação, arrendamento, bem como oneração e gravação de imóveis e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de títulos do patrimônio municipal;

V - manifestar sobre a concessão, cessão, permissão ou autorização de uso de terrenos públicos municipais e do espaço aéreo sobre sua superfície;

VI - apreciar todo e qualquer ato que implique em alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - analisar juridicamente os processos de loteamento, desde a fase de Consulta Prévia, e demais modalidades de parcelamento do solo, emitir despachos, pareceres e minutas, propondo as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

VIII - manter o controle do patrimônio imobiliário do Município e de sua documentação oficial, promovendo anualmente o balanço dos bens imóveis de propriedade do Município;

IX - preparar os atos necessários à liberação de cauções, mediante laudo de vistoria emitido pelo Órgão Municipal de Planejamento;

X - elaborar ou revisar projetos de leis, decretos e regulamentos que envolvam matéria urbanística, ambiental e patrimonial.

SUBSEÇÃO ÚNICA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO

Art. 27. Compete ao Departamento de Controle do Patrimônio integrante da Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário, e ao seu Diretor:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- I** - prestar assessoramento ao Subprocurador do Patrimônio Imobiliário;
- II** - promover a atualização sistemática dos bens imóveis do Município de Goiânia, inclusive as áreas doadas, recebidas e permissionadas;
- III** - fazer a interlocução com os demais órgãos da administração municipal e cartórios de registro de imóveis com a finalidade de manter atualizado o cadastro de bens públicos;
- IV** - gerir e controlar as alterações do sistema de cadastro de dados do arquivo patrimonial imobiliário do Município.

SEÇÃO XII DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 28. O Departamento Administrativo é a unidade da Procuradoria Geral do Município incumbida de coordenar, programar, orientar e controlar a execução das atividades voltadas à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de zeladoria, de vigilância, transporte, protocolo e arquivo, de acordo com as normas, regulamentos e instruções do Órgão Central dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Administração e de Finanças, competindo-lhe especificamente:

- I** - cumprir e fazer cumprir as normas sobre a gestão de pessoal, no que se referir a frequência, avaliação, licenças, férias e outras ocorrências funcionais, para fins de elaboração da folha de pagamento e atualização da situação funcional do servidor;
- II** - coordenar e controlar a requisição, o recebimento, o armazenamento, a distribuição e o consumo de materiais e o registro dos bens patrimoniais, conforme as normas e regulamentos do Órgão Central do Sistema de Administração;
- III** - promover a execução dos procedimentos necessários às aquisições de bens e/ou serviços da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o objeto dos processos e a legislação em vigor e após o deferimento do Procurador Geral;
- IV** - manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais alocados à Procuradoria Geral do Município;
- V** - zelar pelo bom uso do mobiliário, acervo bibliográfico, máquinas e demais equipamentos sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;
- VI** - orientar e controlar o manuseio interno de processos e documentos protocolados, bem como autorizar e racionar a sua reprodução, nos casos previstos pelas normas municipais, propondo inclusive, penalidades em casos de dano ou extravio;
- VII** - promover e supervisionar a execução das atividades de zeladoria, manutenção e transporte no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DE GOIÂNIA

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 29. São atribuições comuns aos ocupantes dos cargos de Subprocuradores, Diretores de Departamento, Chefe de Gabinete e do Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle:

I - assessorar o superior imediato nos assuntos afetos à área de competência da unidade que dirige;

II - dirigir, orientar, supervisionar e controlar os serviços a cargo da unidade;

III - promover a distribuição de processos, ações ou serviços a cargo da unidade que dirige;

IV - manter controle da frequência, avaliação de desempenho e encaminhar ao superior imediato a escala de férias anual e demais ocorrências funcionais em relação aos servidores lotados na unidade que dirige;

V - apresentar, nos prazos definidos, pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas pela unidade;

VI - aprovar atos e pareceres emitidos pelos servidores que lhes são subordinados;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral ou pelos Subprocuradores.

Art. 30. Para o apoio e assessoramento direto e imediato aos Subprocuradores e Diretores dos Departamentos no desempenho das competências relacionadas à área de atuação da unidade em que estiver lotado, fica mantido o quantitativo do cargo comissionado de Assessor Jurídico nos termos do Anexo I, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 31. São deveres dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento, Procuradores de carreira e demais servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, ressaltando-se:

I - assiduidade e pontualidade;

II - urbanidade;

III - lealdade à instituição que serve;

IV - guardar sigilo profissional;

V - atualizar-se profissionalmente;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VI - obedecer às ordens superiores;

VII - proceder com lealdade e espírito de solidariedade e cooperação para com os seus pares;

VIII - desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu encargo, observado os prazos estabelecidos;

IX - representar ao Procurador Geral contra irregularidades.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município responderão disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração Municipal, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições legais.

Art. 32. Aos servidores da Procuradoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade, é proibido, além das vedações dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia:

I - receber, a qualquer título ou pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio, salvo honorários advocatícios na forma disposta no regulamento;

II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município;

III - confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral.

TÍTULO II DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33. Fica instituído o Plano de Carreira e Vencimentos próprio do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal, sob o regime estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, com alterações posteriores e as disposições desta Lei Complementar.

§1º Em razão do disposto neste artigo o cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico passa a denominar-se Procurador do Município, mantidas as mesmas atribuições do cargo.

§2º Fica mantido o quantitativo fixado na Lei nº 9.203, de 28 de novembro de 2012.



CAPÍTULO II DO INGRESSO NO CARGO

Art. 34. O ingresso no cargo de Procurador do Município dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, por ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. São requisitos para a investidura no cargo de Procurador do Município, dentre outros estabelecidos no edital:

I - ser brasileiro;

II - ser bacharel em Direito e estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - estar em gozo dos direitos civis e políticos;

IV - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino.

Art. 35. O Procurador do Município tomará posse, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 36. A carreira do cargo de Procurador do Município está estruturada em duas Classes, identificadas pelos algarismos romanos I e II, sendo compostas cada uma pelos Padrões de vencimentos identificados pelas letras “A” a “P”.

Art. 37. O ingresso na carreira dar-se-á sempre na Classe e Padrão inicial do cargo, por nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 38. A jornada de trabalho do cargo de Procurador do Município, exceto os casos previstos em lei, será de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 39. São atribuições do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município as seguintes atividades de natureza jurídica:

I - representar o Município judicialmente, perante qualquer juízo ou tribunal, conforme documento hábil;

II - assistir juridicamente os órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional para defender os interesses da municipalidade;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III - atuar nos procedimentos administrativos concernentes ao controle interno da legalidade dos atos da Administração Municipal;

IV - analisar a aplicação das normas jurídicas, dando-lhes interpretação, e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento;

V - subsidiar estudos e propostas visando o aperfeiçoamento e adequação da legislação municipal;

VI - examinar e elaborar pareceres jurídicos em processos e documentos da área de sua especialidade.

Art. 40. O ocupante do cargo de Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. É facultado ao Procurador do Município requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, e a instauração de procedimentos policiais para apuração das infrações penais praticadas contra bens, serviços ou interesses do Município.

Art. 41. Os Procuradores do Município serão lotados na Procuradoria Geral do Município, podendo ser designados, por ato do Procurador Geral, para prestarem serviços em outros órgãos e entidades da Administração Municipal, mantida, neste caso, a lotação originária.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 42. Além do vencimento e outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, a remuneração do cargo de Procurador do Município será composta de:

I - Vencimento, previsto no Anexo II, desta Lei Complementar;

II - Adicional de Representação de Procurador, previsto no inciso XVIII do art. 78 da Lei Complementar nº 011/1992, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 202, de 29 de dezembro de 2009;

III - Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento.

Art. 43. O Adicional de Representação de Procurador será devido à razão de 100% (cem por cento) da Classe e Padrão em que o servidor encontrar-se posicionado na Tabela de Vencimentos do cargo, prevista no Anexo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fará jus ao Adicional de Representação de Procurador o servidor em efetivo exercício das atribuições do cargo de Procurador do Município,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 44. O Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento do servidor no cargo de Procurador do Município, à razão de:

I - 40% (quarenta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na sua área de atuação;

II - 30% (trinta por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na sua área de atuação;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para pós graduação lato sensu, em nível de especialização, na sua área de atuação;

IV - 20% (vinte por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas em cursos na sua área de atuação;

V - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas em cursos na sua área de atuação.

§1º Os totais de horas que tratam os incisos IV e V, deste artigo, poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos.

§2º Os percentuais constantes dos incisos I a V deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§3º Somente serão considerados para efeito do Adicional os cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo com duração mínima de 20 (vinte) horas, devidamente comprovados mediante Certificado de conclusão, após a data da posse, exceto os de graduação e de pós graduação lato sensu, em nível de especialização.

§4º Não fará jus ao Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.

Art. 45. O Adicional de Representação de Procurador e o Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento integrará a remuneração do servidor para efeito de férias e licença prêmio por assiduidade e fará parte da remuneração de contribuição previdenciária incorporando-se para fins de aposentadoria e disponibilidade.

CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 46. A Promoção Funcional é a movimentação do servidor na carreira prevista para o cargo de Procurador do Município e poderá ocorrer mediante:

I - Progressão Horizontal;

II - Progressão Vertical.



SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 47. A Progressão Horizontal na carreira dar-se-á por merecimento, a cada 2 (dois) anos, de um Padrão para o subsequente, dentro da mesma Classe, em virtude do tempo de efetivo exercício no cargo e Avaliação de Desempenho positiva no período, sendo que:

I - considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho com média anual não inferior a 7,0 (sete);

II - a progressão horizontal, observadas as condições previstas neste artigo e parágrafo, ocorrerá, de forma coletiva, no mês de janeiro do ano subsequente ao que o servidor fizer jus, por iniciativa da Administração Municipal, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores enquadrados nesta Lei Complementar o início da contagem do prazo previsto no caput deste artigo, a partir da data da última Progressão Horizontal que fizeram jus, nos moldes da Lei nº 7. 998, de 27 de junho de 2000, observada a forma e data especificada no inciso II deste artigo.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 48. A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente superior.

Art. 49. Para fazer jus à Progressão Vertical, o servidor deverá atender simultaneamente os seguintes requisitos:

I - possuir 06 (seis) anos de efetivo exercício do cargo na Classe I;

II - certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em nível de pós-graduação na área de atuação do cargo de Procurador do Município;

III - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos que antecedem a Progressão Vertical;

IV - ter obtido resultado favorável nas duas últimas avaliações de desempenho.

Art. 50. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que tratam os artigos 47 e 49 desta Lei Complementar, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia.

Art. 51. A obtenção de média superior a 7,0 (sete), na escala de zero a 10,0 (dez) na Avaliação de Desempenho anual é condição necessária para a Promoção Funcional do servidor na carreira, conforme regulamento.



CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 52. O enquadramento do ocupante do cargo de Procurador Jurídico na carreira instituída por esta Lei Complementar dar-se-á, automaticamente, na Classe e Padrão em que se encontrar posicionado.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Procurador do Município que tenha protocolado pedido de Progressão Vertical nos moldes da Lei nº 7.998/2000, com alterações pela Lei nº 8.926, de 7 de julho de 2010 e que fizer jus antes da vigência desta Lei Complementar, a revisão do seu enquadramento em até 60 (sessenta) dias após a data da sua vigência.

Art. 53. O enquadramento na carreira instituída por esta Lei Complementar deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Fora de seu território, o Município de Goiânia será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral do Município ou Procurador que designar.

Parágrafo único. A representação, em casos excepcionais e nos casos singulares, ainda que dentro do Município, poderá ser realizada por advogado contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 55. Os honorários advocatícios de sucumbência oriundos de processos judiciais de órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta, cujas ações forem representadas pela Procuradoria Geral do Município pertencerão aos profissionais habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, lotados na Procuradoria Geral do Município, devidamente mandatados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. Os honorários descritos no caput deste artigo serão depositados em conta corrente própria, cuja movimentação será de responsabilidade do Procurador Geral do Município.

Art. 56. Os contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza a serem celebrados pelos entes autárquicos serão minutados e apreciados pelas respectivas assessorias jurídicas, devendo ser submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 57. À Secretaria Municipal de Finanças compete, na forma prevista pela legislação em vigor, a inscrição da Dívida Ativa do Município, imediatamente após a expiração do prazo do seu pagamento.

Parágrafo único. Inscrita a dívida, ao Secretário Municipal de Finanças compete remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

documentação necessária para os fins previstos no inciso I do artigo 18 desta Lei Complementar.

Art. 58. As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância dos prazos que lhes forem estabelecidos, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação das penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, bem como remanejar as dotações orçamentárias do exercício de 2013 e 2014 necessários ao efetivo cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Anexo V da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008;

II - o Anexo II da Lei nº 9.203, 28 de novembro de 2012, na parte relativa à Procuradoria Geral do Município;

III - a Lei nº 5.999, de 13 de janeiro de 1983;

IV - a Lei nº 5.952, de 05 de outubro de 1982;

V - os Anexos I e II da Lei nº 7.998/2000, na parte relativa ao cargo de Procurador Jurídico;

VI - o Anexo V da Lei nº 8.623/2008, na parte relativa à Descrição Sumária do Cargo de Procurador Jurídico e Requisitos para Ingresso no cargo de Procurador Jurídico.

Art. 61. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho


ANEXO I – Lei Complementar nº 262
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMINATA DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Procurador Geral	01	SUBSÍDIO
1.1 Procurador Geral Adjunto	01	DAS-6
1.2 Chefe de Gabinete do Procurador Geral	01	DAS-5
1.2.1 Secretário Geral	01	DAS-4
1.2.2 Assessor Jurídico	15	DAS-4
1.3 Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle	01	DAS-4
1.4 Subprocurador de Assessoramento Jurídico	01	DAS-6
1.4.1 Diretor do Departamento de Acompanhamento Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios	01	DAS-4
1.5 Subprocurador Judicial	01	DAS-6
1.5.1. Diretor do Departamento de Precatórios	01	DAS-4
1.5.2 Diretor do Departamento de Cálculo Judicial	01	DAS-4
1.6 Subprocurador da Fazenda Pública Municipal	01	DAS-6
1.6.1 Diretor do Departamento de Recursos Judiciais	01	DAS-4
1.6.2 Diretor do Departamento de Gestão Processual	01	DAS-4
1.6.3 Diretor do Departamento de Ações Estratégicas	01	DAS-4
1.6.4 Assessor Jurídico Fazendário	03	DAS-4
1.7 Subprocurador de Assuntos Administrativos	01	DAS-6
1.7.1 Diretor do Departamento de Contratos e Convênios	01	DAS-4
1.8 Subprocurador de Assuntos de Pessoal	01	DAS-6
1.8.1 Diretor do Departamento de Aposentadorias e Pensões	01	DAS-4
1.9 Subprocurador do Patrimônio Imobiliário	01	DAS-6
1.9.1 Diretor do Departamento de Controle do Patrimônio	01	DAS-4
1.10 Diretor do Departamento Administrativo	01	DAS-4
QUANTITATIVO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DAI	07	DAI-7
	07	DAI-6
	04	DAI-5
	02	DAI-4


ANEXO II - Lei Complementar nº 262
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS / 135 HORAS MENSAIS

PADRÃO	CLASSE I	CLASSE II
A	1.594,89	1.938,60
B	1.674,04	2.035,52
C	1.758,34	2.137,24
D	1.846,27	2.244,10
E	1.938,60	2.356,30
F	2.035,52	2.474,11
G	2.137,24	2.597,82
H	2.244,10	2.727,69
I	2.356,30	2.864,02
J	2.474,11	3.007,24
L	2.597,80	3.157,59
M	2.727,69	3.315,46
N	2.864,02	3.481,23
O	3.007,24	3.655,27
P	3.157,59	3.838,04

**LEI Nº 9442, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

Institui Campanha Permanente de Leitura junto aos Parques e logradouros públicos municipais e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Leitura junto aos parques e logradouros públicos do Município de Goiânia, colocando-se à disposição dos munícipes livros, jornais e periódicos.

Parágrafo único. A campanha será realizada através de bibliotecas fixas ou móveis instaladas nos locais públicos, inicialmente, nos finais de semana.

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades, organizações não-governamentais, intituições de ensino, entre outras.

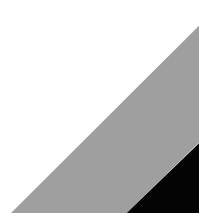
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Neyde Aparecida da Silva
Paulo César Pereira
Pedro Wilson Guimarães




DECRETO Nº 2098, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Progressão Horizontal aos servidores do Magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Decisão Judicial Transitada em Julgado nº. 200702268863 (*Ação Revisional de enquadramento*) do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia e considerando o contido no Processo nº 5.842.179-1/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo **Profissional de Educação**, para as Referências e a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei n.º 7.399, de 23 de dezembro de 1994, Lei n.º 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei n.º 8.188 de 23 de setembro de 2003, com suas alterações, os servidores abaixo relacionados:

1	LEILA CINTRA AMORIM DA COSTA Mat. 50075-1	09/08/96	35	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I
		09/08/97	36	
		09/08/98	37	
		09/08/99	38	
		09/08/00	39	
		05/08/00	O	
		05/08/01	P	
		01/09/04	Q	
		01/09/06	R	
		01/10/06	R	
		01/09/10	S	
		01/09/12	T	
2	JUSSARA HOSANA DE FREITAS Mat. 224642-1	01/02/96	5	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO I
		01/02/97	6	
		01/02/98	7	
		01/02/99	8	
		01/02/00	9	
		05/08/00	D	
		05/08/01	E	
		01/10/02	F	
		01/09/06	G	
		01/10/06	G	





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

		01/09/08	H	
		01/09/10	I	
		01/09/12	J	
3	JOSE PAPA PEREIRA Mat. 66176-1	01/02/96	29	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
		01/02/97	30	
		01/02/98	31	
		01/02/99	32	
		01/02/00	33	
		05/08/00	L	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO LC
		05/08/01	M	
		01/10/02	N	
		01/09/04	O	
		01/09/06	P	
4	JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE Mat. 184780-1	01/02/96	23	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
		01/02/97	24	
		01/02/98	25	
		01/02/99	26	
		01/02/00	27	
		05/08/00	J	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
		05/08/01	K	
		01/09/06	L	
		01/09/10	M	
		01/09/12	N	
5	JOSELITA PEREIRA DE OLIVEIRA Mat. 189014-1	07/06/96	2	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
		07/06/97	3	
		07/06/98	4	
		07/06/99	5	
		07/06/00	6	
		05/08/00	C	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
		05/08/01	D	
		01/10/02	E	
		01/09/04	F	
		01/09/06	G	
6.	JANIERE DE CASSIA PESSOA Mat. 62391-1	01/09/08	H	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
		01/02/96	7	
		01/02/97	8	
		01/02/98	9	
		01/02/99	10	
		01/02/00	11	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
		05/08/00	E	
		05/08/01	F	
		01/09/06	G	
		01/09/08	H	
7.	JEANNE RIZZO DE AZEREDO BASTOS Mat. 275689-1	01/09/10	I	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
		01/09/12	J	
		14/03/96	2	
		14/03/97	3	
		14/03/98	4	
		14/03/99	5	
		14/03/00	6	
		05/08/00	C	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

		05/08/01	D	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
		01/10/02	E	
		01/09/04	F	
		01/09/06	G	
		01/09/08	H	
		01/09/12	I	
8.	LEONORA ALVES DA CUNHA Mat. 183750-1	01/02/96	7	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
		01/02/97	8	
		01/02/98	9	
		01/02/99	10	
		01/02/00	11	
		05/08/00	E	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
		05/08/01	F	
		01/10/02	G	
		01/09/08	H	
		01/09/10	I	
		01/09/12	J	
9.	MARCIA HELENA DANGONI Mat. 253111-1	01/02/96	5	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
		01/02/97	6	
		01/02/98	7	
		01/02/99	8	
		01/02/00	9	
		05/08/00	D	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
		05/08/01	E	
		01/10/02	F	
		01/09/04	G	
		01/09/06	H	
		01/09/08	I	
		01/09/10	J	
		01/09/12	K	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**DECRETO Nº 2099, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Decisão Judicial transitada em julgado nº. 200903590560 da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia e considerando o contido no Processo nº. 2.239.892-0/2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado **a partir de 28 de julho de 2006**, o **Decreto n.º 1.466, de 28 de julho de 2006**, que concedeu aposentadoria a servidora **Judith Madalena dos Reis Amorim, matrícula n.º 86940-01**, na parte relativa aos proventos para considerar como sendo **integrais** mensais, no valor total de **R\$ 902,87** (novecentos e dois reais e oitenta e sete centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Fica alterado **a partir de 30 de março de 2012**, nos termos da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, o **Decreto n.º 3.896, de 09 de agosto de 2013**, que concedeu revisão de aposentadoria da servidora **Judith Madalena dos Reis Amorim, matrícula n.º 86940-01**, na parte relativa aos proventos para considerar como sendo **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.302,98** (hum mil, trezentos e dois reais e noventa e oito centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 521,19** (quinhentos e vinte e um reais e dezenove centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 2100, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.115 da lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e as ações custeadas, total ou parcialmente, com recursos da União, por meio de convênios firmados junto à Prefeitura de Goiânia, serão acompanhadas e supervisionadas pela Secretaria Extraordinária para Aceleração do Crescimento, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de coordenar as atividades necessárias à execução de cada ação.

Art. 2º. À Secretaria Extraordinária para Aceleração do Crescimento competirá:

I – verificar a eficiência no cumprimento das ações do Município e o emprego dos recursos advindos do PAC e dos contratos e convênios firmados junto à União;

II – definir as ações de governo no âmbito da execução do PAC e de outros programas de transferência de recursos da União para o Município;

III – elaborar as diretrizes e os objetivos para execução das ações prioritárias para o Município;

IV - definir os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação de novos recursos junto à União e aos programas de transferência de recursos federais;

V - efetuar, permanentemente, a avaliação geral da execução das ações prioritárias e dos demais projetos em andamento no Município;

VI - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos ou convênios firmados no âmbito do PAC ou outros programas de transferência de recursos federais;

VII - emitir relatórios e pareceres, fazer diligências, vistorias técnicas, bem como determinar providências e solicitar informações de qualquer órgão da Prefeitura; e outros atos que se fizerem necessários em procedimentos de aprovação de projetos e licenciamento ambiental junto ao município de Goiânia.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

VIII – supervisionar e orientar a apresentação de projetos, estudos ou levantamentos de dados utilizados no âmbito da execução das ações do PAC e dos contratos e convênios com transferência de recursos federais e suas respectivas licitações;

IX - estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos quando o objeto for custeado com recursos do PAC ou decorrentes de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal;

X - estabelecer os procedimentos e requisitos para a elaboração dos projetos e a execução das ações pelos órgãos e entidades Administração Pública Municipal;

XI - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos e convênios;

XII – fiscalizar a execução das ações prioritárias;

XIII – centralizar a prestação de contas dos contratos e convênios objeto deste decreto;

Art. 3º. Com vistas à orientação dos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, a supervisão, o acompanhamento e a realização das ações prioritárias e demais ações objeto deste decreto deverão contemplar:

I - o mérito do projeto;

II - sua necessidade, importância e valor, considerando a relevância social ou interesse estratégico para o desenvolvimento do Município;

III - sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e a reserva orçamentárias das respectivas contrapartidas financeiras, quando houver;

IV - viabilidade da execução prioritária da ação;

V – estratégia para aceleração da execução da ação;

Art. 4º – A fim de cumprir as finalidades definidas no artigo, a Secretaria Extraordinária deverá orientar os demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, assim como requerer, propor e determinar a realização de atos administrativos que guardem relação com a execução de seus trabalhos.

Parágrafo único - O Secretário da Secretaria Extraordinária para Aceleração do Crescimento poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho multidisciplinares, com membros das demais entidades da administração pública



PREFEITURA DE GOIÂNIA

municipal, de duração temporária e sem remuneração, com a finalidade de solucionar questões afetas à execução dos projetos.

Art. 5º. As ações constantes do Anexo deste decreto são prioritárias, podendo a Secretaria Extraordinária para Aceleração do Crescimento propor a priorização de outras ações ou projetos a serem realizados.

Parágrafo único – Todas as ações ou projetos deverão ser discriminados indicando seu campo de atuação, objeto, fase em que se encontra e metas estabelecidas para execução e conclusão.

Art. 6º. No prazo de 15 dias contados da publicação deste decreto, todos os órgãos ou entidades da Administração Municipal responsáveis por ações previstas no art.1º deverão encaminhar à Secretaria Extraordinária para Aceleração do Crescimento lista dos respectivos de convênios firmados.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO AO DECRETO N.º 2100/2014

Contrato		Ano	Fonte Recurso	Objeto	Valor total do Investimento	Valor total Repasse ou Financiamento	% Exec.	SALDO A EXECUTAR Repasse ou Financiamento
4	0351.013-69	2011	OGU PAC 2	Canalização Córrego Cascavel	59.048.911,77	59.048.911,77	1,62%	58.091.061,59
5	0353.401-01	2012	FINANC	Pavimentação e drenagem Irisville Jd. Cerrado Mundo Novo 2 e 3 Paulo Pacheco 1 e 2 Orlando Morais Antônio Carlos Pires Bertim Belchior 1 e 2 Res. Antônio Barbosa Jd. Petrópolis Res. Della Pena Res. Monte Pascoal Res. Park Solar Parque das Nações Res. London Park Jd Real/ Corte Real Res. Serra Azul	85.614.860,34	62.130.000,00	8,40%	59.264.787,37



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

6	0388.361-69	2012	OGU	Infraestrutura Jardim Colorado	1.028.750,00	987.600,00	1,79%	987.600,00
7	0400.061-06	2014	FINANC	Pavimentação Drenagem Recapreamento	25.734.358,42	24.447.640,50	0,00%	24.447.640,50
8	0400.070-17	2014	FINANC	Pavimentação Drenagem Recapreamento	32.193.398,26	30.583.728,35	0,00%	30.583.728,35
9	0400.076-73	2014	FINANC	Pavimentação Drenagem Recapreamento	33.269.219,37	31.605.758,40	0,00%	31.605.758,40
10	0396.257-69	2014	FINANC	1º trecho do BRT Term. Isidória a Term. Recanto Bosque	Mcidades	192662106	1E+08	140000000

Contrato		Fonte Recurso	Objeto	Gestor	Valor do Investimento	Valor Repasse/ Financiamento
1	0402.097-67	OGU (PAC 2)	2º trecho do BRT T. Cruzeiro até entrada T. Isidória	Mcidades	70.000.000,00	70.000.000,00
2	-	FINANC	Qualificação de vias urbanas existentes	Mcidades	36842105,26	35000000



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

3	0423.993-50	OGU (PAC 2)	Requalificação da Praça Dr. Pedro Ludovico Texeira (Praça Cívica)	IPHAN	15850000	15850000
5	-	OGU (PAC 2)	Corredor Preferencial Av. T-7	Mcidades	32427548,1	32427548,1
6	-	OGU (PAC 2)	Corredor Preferencial Av. T-9	Mcidades	40834693,4	40834693,4
7	-	OGU (PAC 2)	Corredor Preferencial Av. T-63	Mcidades	17715050	17715050
8	-	OGU (PAC 2)	Corredor Preferencial Av. 85	Mcidades	22519131,5	22519131,5
9	-	OGU (PAC 2)	Corredor Preferencial Av. 24 de Outubro	Mcidades	10809182,1	10809182,1
10	-	OGU (PAC 2)	Corredor Preferencial Av. Independência	Mcidades	21017855,9	21017855,9

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2101, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

Altera o Decreto nº 4.227, de 11 de setembro de 2013, que constituiu a Comissão de Projetos Culturais – CPC.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o disposto na Lei nº 8.154, de 16 de janeiro de 2003 e Decreto nº 2.596, de 22 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 1.307, de 28 de junho de 2007, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º O item “h”, do art. 2º, do Decreto nº 4.227, de 11 de setembro de 2013, que constituiu a Comissão de Projetos Culturais – CPC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Art. 2º...

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f) ...
- g)...
- h) *Maria das Graças Monteiro Castro;*
- i)...
- j) ...
- k) ... ”



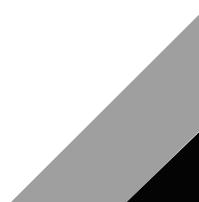
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2014.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2102, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

**Altera o Decreto nº 1.333,
de 23 de maio de 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e nos artigos 2º, VI, 6º, II, e 15, da Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013, bem como o previsto no art. 78, inciso XI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 1º, do Decreto nº 1.333, de 23 de maio de 2014, que designou membros para compor a Comissão Geral de Licitação – CGL, Pregoeiro Geral, Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio, passa a vigorar com a seguinte redação, **a partir de 14 de agosto de 2014**:

“Art. 1º...

I – Membros:

...

d) Edjane Martins de Siqueira

II – Pregoeira Geral:

a) Hendy Adriana Barbosa.”

Art. 2º O inciso III, do art. 1º, do Decreto acima mencionado, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de agosto de 2014:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

“Art. 1º...

...

III – Membros da Comissão de Pregoeiros:

...

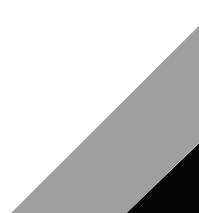
J) Heber Graciano da Silva.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2103, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar ELISANGELA ALVES COSTA CHAVES,
matrícula n.º 1069241, CPF n.º 796.699.131-87, da função de confiança de
Chefe da Divisão de Expediente, símbolo DAI-6, do Gabinete do Secretário,
da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, **a partir de 1º de setembro de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do
mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2104, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE considerar designada NEILA MARIA NUNES SERRA, matrícula n.º 1089870**, CPF nº 841.437.201-59, para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Apoio Técnico, símbolo DAI-5*, da Assessoria Técnico- Jurídica, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, **a partir de 1º de junho de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2105, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE *exonerar* **ROBERTO DE SOUSA PAULO JUNIOR**,
matrícula nº. 1178105, CPF nº 172.635.548-95, do cargo, em comissão, de
Assessor II, símbolo CAS-2, com lotação na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano Sustentável, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do
mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2106, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Decretos n.ºs 1691 e 1692, ambos de 20 de julho de 2010, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica *designada, a partir de 1º de setembro de 2014*, para exercer a função de Especialista em Aspectos Sociais, da Unidade Executora do Programa Urbano – Ambiental Macambira Anicuns – UEP, **TATIANE BARBOSA ARAÚJO, matrícula nº 963305**, CPF nº 043.022.349-89, em substituição à servidora **MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA, matrícula nº 217441**, CPF nº 253.472.171-20.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 2107, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos **Processos nº.s 5.791.365-7/2014 e 5.769.030-5/2014**, **RESOLVE exonerar, a pedido, HUMBERTO JULIANO DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 474649-01**, do cargo de Fiscal de Posturas, Nível C41, Referência “G”, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Fiscalização, **com retroação de efeitos a partir de 03 de junho de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2108, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE considerar designada INEZ MARIA MILHOME VIANA KAUER, matrícula nº 563196**, CPF nº 247.444.411-49, para exercer a função de confiança de *Diretora da Escola Municipal Dr. Nicanor de Assis Albernaz, símbolo FGD-2*, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 27 de maio de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2109, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar ROSÂNGELA BARBOSA DANTAS**, matrícula n.º **719846**, CPF n.º 003.533.231-01, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Expediente e Protocolo, símbolo DAI-5*, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **nomeá-la** para exercer a função de confiança de *Diretora do Centro de Referência da Mulher - Cora Coralina, símbolo DAS-3*, daquela Secretaria, **tudo a partir de 1º de agosto de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2110, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE considerar designado GILMAR FARIAS GUILIANI, matrícula nº 1018000** CPF nº 859.896.731-91, para exercer a função de confiança de *Supervisor dos Serviços Funerários, símbolo DAI-2*, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 26 de junho de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2111, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar, ONEIDA PIMENTEL CARNEIRO, matrícula nº 962821, CPF nº 439.551.691-20, do cargo, em comissão, de *Assessor II, símbolo CAS-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Indústria, Comércio e Serviços, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2112, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *tornar sem efeito o Decreto nº 1.560, de 13 de junho de 2014*, que *designou* o pessoal abaixo relacionado, como integrantes da Banda Marcial de Goiânia, como instrumentistas de percussão e de metais, coreógrafos e auxiliares, junto à Secretaria Municipal de Cultura:

NOME	CPF
KETTELYN CARDOSO GONÇALVES	702.063.731-04
DYEGO ROBERSON PIRES DA SILVA	023.194.481-01
IOLANDA MARIA VIEIRA	155.514.151-04

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2113, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.585, de 17 de junho de 2014, que
designou DERIVALDO DOS SANTOS COSTA JÚNIOR, CPF nº.
703.253.211-08, como integrante da Banda Marcial de Goiânia, para exercer a
função de instrumentista de percussão e de metais, coreógrafo e auxiliar, junto
à Secretaria Municipal de Cultura.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do
mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2114, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.772, de 09 de janeiro de 1998, **RESOLVE designar DERIVALDO DOS SANTOS COSTA JÚNIOR**, CPF nº. 703.253.211-08, como integrante da Banda Marcial de Goiânia, para exercer a função de instrumentista de percussão e de metais, coreógrafo e auxiliar, e **inclusão** do pagamento da bolsa, a título de incentivo cultural (1/2 s.m.), pela efetiva participação nos ensaios, aulas teóricas e apresentações públicas, desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 1º de junho de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2115, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE designar EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 340529**, CPF n.º 895.003.505-72, para exercer a função de confiança de *Chefe de Turma, símbolo DAI-3*, da Divisão de Execução e Conservação de Capa Asfáltica, do Departamento de Execução e Conservação, da Diretoria de Infraestrutura Viária, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2116, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.323, de 25 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade de Goiânia, órgão colegiado de caráter consultivo, com a finalidade de avaliar, orientar e propor sugestões para o desenvolvimento do transporte e de mobilidade no âmbito deste Município, os seguintes membros:

I - Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Governo e de Relações Institucionais:

- Rafael Henrique Oliveira Vicente Rosa**
- Adailson Luis dos Santos**

Procuradoria Geral do Município de Goiânia:

- Sebastiana Augusta Moreira**
- Antônio Miguel de Souza Júnior**

Secretaria Municipal de Finanças:

- Rafael José Silva Corrêa**
- Eliane Suzy Bontempo Laperche**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT:

- José Geraldo Fagundes Freire**
- Wilson Teixeira Pires**

Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida:

- Maria Aparecida de Siqueira**
- Edson Gomes Barbosa**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável-SEMDUS

- **Atanael Rodrigues de Souza**
- **Virgínia Inácio Mathias Costa**

Secretaria Municipal de Habitação:

- **Humberto Antônio Mendes**
- **Daniel Leite Moysés**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- **Paulo Peres Guimarães**
- **Helen Barros de Almeida**

Secretaria Municipal de Educação:

- **Ana Cristina de Souza**
- **Zelma Aparecida Gonzaga Leles**

Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude:

- **Daniela Nogueira David Alves**
- **Caio Teixeira do Nascimento Oliveira Mota**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC:

- **Patrícia Pereira Veras**
- **Tales de Castro Cassiano**

Câmara Municipal de Goiânia:

- **Vereador Felizberto Tavares**
- **Vereador Paulo da Farmácia**
- **Vereador Eudes Vigor**
- **Vereador Anselmo Pereira**
- **Vereador Paulo Borges**

II – Representantes não Governamentais:

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO

- **Michel Pinheiro Ximango**

Fórum da Mobilidade da Região Metropolitana de Goiânia:

- **Ilézio Inácio Ferreira**

Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás – ADFEGO

- **Deborah Fontenele Carvalho**

Universidade Federal de Goiás - UFG

- **Érika Cristine Kneib**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO
- **Benjamin Jorge Rodrigues dos Santos**

Instituto Federal de Goiás – IFG
- **Maria de Lourdes Magalhães**

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB
- **Sonia Maria Ribeiro dos Santos**

Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST
- **Júlio César Rabelo e Queiroz**

Força Sindical
- **Clauber Gomes Maia**

União Geral dos Trabalhadores - UGT
- **Esgly Geremias Feitosa**

Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia – SETRANSP
- **Miguel Ângelo Pricinote**

Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO-GO
- **José Carlos Palma Ribeiro**

Associação Comercial Industrial e de Serviços do Estado de Goiás – ACIEG
- **Helenir Aparecida de Amaral Queiroz**

Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG
- **Ilézio Inácio Ferreira**

Conselho Consultivo das Associações de Bairros de Goiânia – CCAB
- **Wagner da Silva Ferreira**

Conselho Regional de Engenharia – CREA/GO
- **Eng. Antônio de Pádua Teixeira**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO
- **Fernando Camargo Capadeiro**

Instituto Cidades
- **Alan Alvarenga Menezes**

Federação dos Idosos do Estado de Goiás
- **Sonia Fernandes Correa**



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade de Goiânia será presidido pelo Senhor **José Geraldo Fagundes Freire**, representante e Titular da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Art. 2º O mandato do referido Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º As funções de membro do Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade de Goiânia não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público, nos termos do art. 6º, da Lei nº 9.323/2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2117, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar LUCIENE CÂNDIDA DE SOUZA, matrícula nº 950955, CPF nº 556.969.371-87, da função de confiança de *Chefe da Divisão de Transportes, símbolo DAI-5*, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, **a partir de 05 de agosto de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 2118, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar EGUIMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 739472**, CPF nº 830.031.851-87, da função de confiança de *Encarregado de Guincho/Muck*, símbolo DAI-2, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **designá-lo** para exercer a função de confiança de *Chefe da Divisão de Transportes*, símbolo DAI-5, do Departamento Administrativo, daquela Secretaria, **tudo a partir de 05 de agosto de 2014**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

PAULO CÉSAR FORNAZIER
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 124, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei nº 9.394, de 21 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como considerando o contido no Processo nº 5.860.523-9/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 103.200,00** (cento e três mil e duzentos reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

5801 – 04 122 0028 2.451 – 3390.93.00 – 100 501	R\$ 103.200,00
TOTAL	R\$ 103.200,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

5801 – 04 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 501	R\$ 103.200,00
TOTAL	R\$ 103.200,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 125, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.394, de 21 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como considerando o contido no Processo n.º 5.858.017-1/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar no montante de **R\$ 58.078,20** (cinquenta e oito mil, setenta e oito reais e vinte centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
5701 – 26 451 0025 1.440 –4490.61.00 – 100 501	R\$ 58.078,20
TOTAL	R\$ 58.078,20

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
5701 – 04 122 0028 2.451 –4490.52.00 – 100 501	R\$ 58.078,20
TOTAL	R\$ 58.078,20

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 126, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei nº. 9.394, de 21 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como considerando o contido no Processo nº 5.860.742-8/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 41.976,00** (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
3601 – 04 122 0028 2.451 – 3390.93.00 – 100 501	R\$ 41.976,00
TOTAL	R\$ 41.976,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	
3601 – 04 122 0028 2.451 – 3390.92.00 – 100 501	R\$ 41.976,00
TOTAL	R\$ 41.976,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia


Gabinete do Prefeito
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 127, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, da Lei n.º 9.394, de 21 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como considerando o contido no Processo n.º 5.849.607-3/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

3101 – 04 122 0128 1.459 – 3390.39.00 – 100 501	R\$ 41.000,00
TOTAL	R\$ 41.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

3101 – 04 122 0128 1.459 – 4490.52.00 – 100 501	R\$ 41.000,00
TOTAL	R\$ 41.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia


Gabinete do Prefeito
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 128, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 7º, da Lei n.º 9.394, de 21 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como considerando o contido no Processo n.º 5.858.001-5/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2801 – 08 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501	R\$	470.000,00
TOTAL	R\$	470.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2801 – 08 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	220.000,00
2801 – 08 122 0028 2.450 – 3190.09.00 – 100 501	R\$	50.000,00
2801 – 08 122 0028 2.451 – 3390.46.00 – 100 501	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	470.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de agosto de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



DECRETO LEGISLATIVO Nº 015
DE 12 DE JUNHO DE 2014.

*Concede Título de Cidadão Goianiense ao Senhor
Gerson Bulhões Ferreira.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Goianiense ao Senhor Gerson Bulhões Ferreira, pelos serviços prestados a este Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 dias do mês de junho de 2014.**

**Vereador Clécio Alves
Presidente**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 020
DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Concede a Comenda Municipal do Mérito Arquitetônico e Urbanístico Atílio Correia Lima, conforme Resolução 007 de 19 de novembro de 2008.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido Comenda Municipal do Mérito Arquitetônico e Urbanístico Atílio Correia Lima, ao Senhor **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, conforme Resolução 007 de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 20 dias do mês de agosto de 2014.**

**Vereador Clécio Alves
Presidente**

**TERMO DE PAGAMENTO****PROCESSO:**

54059710 / 2013

PARTES:

Município de Goiânia-GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a empresa TECPAV – Tecnologia e Pavimentação.

OBJETO:

Pagamento a título de Indenização, referente à prestação de serviços de locação de máquinas, referente ao período de 09/06/2013 a 10/07/2013.

VALOR:

R\$ 2.368.067,45 (Dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2014.5501.04.122.0028.2451.33909300.100 501

NOTA DE EMPENHO:

0001 de 28 de fevereiro de 2014

ACORDO:

Fica acordado entre as partes, que a empresa TECPAV – Tecnologia e Pavimentação, dá quitação geral da dívida, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial referente ao referido objeto.

Goiânia, 28 de agosto de 2014.

Pelo Município:

VALDI CAMARÇO BEZERRA
Secretário

Pela Empresa:

ANDRÉ EUGENE LAPERCHE
Sócio

CARMERINDO RODRIGUES RABÉLO
Sócio

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 129/2014**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1333, de 23/05/2014 e Portaria nº 006, de 19/08/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 12 de setembro de 2014, através do site: www.licitacoes-e.com.br, Processo n.º 52541395/2013, destinado à aquisição de materiais permanentes (contêiner 1.600 litros e caçamba para entulho), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site www.goiania.go.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Paço Municipal- Av. Cerrado nº. 999- Térreo- Bloco B, Goiânia-GO- Fone/Fax: (062) 3254-6320- 3524-6315 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

Hendy Adriana Barbosa
Pregoeira Geral Interina

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes - GO - CEP: 74884-900
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6315

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 163/2014**

A Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1333, de 23/05/2014 e Portaria nº 006, de 19/08/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 14:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 10 de Setembro de 2014, através do site: www.licitacoes-e.com.br, Processo n.º 56162453/2014, Destinado à Aquisição de sacos de lixo reforçados e saco para mudas de espécies nativas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site www.goiania.go.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal- Av. Cerrado nº. 999- Térreo- Bloco B, Goiânia-GO- Fone/Fax: (062) 3254-6320- 3524-6315 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

Hendy Adriana Barbosa
Pregoeira Geral Interina

VALDI CAMARCIOS BEZERRA
Secretário

**PORTARIA Nº 072/2014**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando o disposto na legislação vigente em especial na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei n.º 8.080/90, Lei Orgânica do Município de Goiânia, e Decreto Municipal nº 4051/13, considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde e;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.098, de 28 de Dezembro de 2012, que aprova a etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando que os Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS estão sob Gestão do Município de Goiânia;

Considerando a demanda de pacientes que necessitam de atendimento em leitos clínicos de retaguarda neste Município de Goiânia;

Considerando que as internações de Urgência e Emergência, no Município de Goiânia são autorizadas pelo Complexo Regulador da referida Capital;

E, finalmente considerando a necessidade de readequação Leitos Clínicos de Retaguarda na Rede de Atenção às Urgências em Goiânia, conforme **Resolução CIB n.º 129 de 16 de abril de 2014**.

RESOLVE:

Artigo 1.º – assegurar o incentivo financeiro para internações em Leitos Clínicos de Retaguarda Qualificados aos Estabelecimentos de Saúde “Hospitais” relacionados no Anexo I parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único – O incentivo financeiro de que cuida o caput será concedido exclusivamente aos Hospitais que integram o Sistema Único de Saúde de Goiânia e a sua respectiva Rede de Atenção as Urgências, por contrato ou por convênio, pagos diretamente pelo



Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - O incentivo financeiro para internações nos Leitos Clínicos de Retaguarda Qualificados, irá complementar os valores atualmente pagos pelo SUS a estes leitos, somente pelas diárias efetivamente registradas no Sistema de Regulação de Leitos do Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, mediante Auditoria, e dentro do limite financeiro definido no Anexo I desta Portaria

Artigo 3º. As internações em Leitos Clínicos de Retaguarda Qualificados que derivarem de Cota Direta, não terão direito ao incentivo de que cuida esta Portaria.

Artigo 4º – Para serem considerados Leitos Clínicos de Retaguarda Qualificados, as enfermarias devem ter disponibilidade de oxigênio inalatório, retaguarda de especialidades médicas, e exames complementares, assim como médico diarista.

Parágrafo Único – Somente serão considerados qualificados, os leitos Clínicos que constarem da Rede de Urgência, e que forem vistoriados e avaliados com parecer favorável da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC desta Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Artigo 5º – Os hospitais terão que atender, preferencialmente, as seguintes patologias:

INSUFICIÊNCIA CARDIACA
PNEUMOMIA
DPOC
INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA
TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO (TCE) CLÍNICO
ACIDENTE VASCULAR ISQUÊMICO
ACIDENTE VASCULAR HEMORRÁGICO NÃO CIRÚRGICO
HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA
PANCREATITE

Art. 6º - Os leitos para os quais os Hospitais contratados aderirem ao incentivo financeiro, devem estar disponibilizados ao Complexo Regulador de Goiânia, sob pena de não pagamento do incentivo.

Art. 7º - É de competência da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC desta Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por intermédio dos seus Setores Competentes, promoverem o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pelos Hospitais que aderirem ao incentivo constante no artigo 1º desta Portaria.



Artigo 8º – Os hospitais interessados no incentivo financeiro, deverão formalizar a adesão por escrito, em pedido direcionado a Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle – DRAC da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no qual conste além dos dados de qualificação, a declaração expressa de comprometimento com a disponibilização dos Leitos de Enfermarias Clínicas Qualificadas ofertadas, assim como de ter condições de suprir-lhe o pleno atendimento.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir da competência agosto 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos vinte dias do mês de agosto de 2014.

Fernando Machado de Araújo
Secretário



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
PORTARIA 072/2014

Componente Atenção Hospitalar							
Leitos clínicos de retaguarda							
Hospitais	Leitos novos no CNES	Leitos existentes qualificados conforme portaria e resolução CIB	Total de leitos com incentivo	Diárias anuais	Valor anual	Diárias mensais	Valor mensal
Santa Casa	20	20	40	12.410	2.482.000,00	1.034	206.833,33
Santa Barbara	10	10	20	6.205	1.241.000,00	517	103.416,67
Cidade Jardim	10	10	20	6.205	1.241.000,00	517	103.416,67
Monte Sinai	4	4	8	2.482	496.400,00	207	41.366,67
Santa Rosa	6	6	12	3.723	744.600,00	310	62.050,00
Beneficência Libanesa	5	5	10	3.103	620.500,00	259	51.708,33
Total	55	55	110	34.128	6.825.500,00	2844	568.791,67

Anexo Portaria 072 20-08-14
Red: Jeferson
Daniella

**PORTARIA Nº 073/2014**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observando o disposto na legislação vigente em especial na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei n.º 8.080/90, Lei Orgânica do Município de Goiânia, e Decreto Municipal nº 4051/13 e;

Considerando a Gestão Plena dos Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Goiânia;

Considerando a grande demanda de solicitações e a baixa oferta dos exames diagnósticos de Média e Alta Complexidade, disponibilizados pelas Unidades Prestadoras de Serviços vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que Goiânia é referência para os demais Municípios do Estado de Goiás, conforme as pactuações vigentes;

E, finalmente, considerando a necessidade de garantir a integralidade da assistência à saúde aos municípios de Goiânia, bem como aos pacientes dos Municípios pactuados com Goiânia.

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar o pagamento complementar, aos valores praticados na Tabela Unificada SUS, pelos os procedimentos ambulatoriais efetivamente realizados e registrados no Sistema de Regulação de Vale Exames da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e no Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde, no valor financeiro definido no Anexo desta Portaria

Art. 2º - A Unidade Prestadora de Serviço, que tiver na sua Ficha de Programação Orçamentária - FPO os procedimentos descritos no Anexo I desta Portaria deverá seguir o estabelecido a seguir:

a) Manifestar por escrito a quantidade de procedimentos a serem ofertados, respeitando sempre a sua capacidade instalada, bem como o percentual máximo de 80 (oitenta) por cento da mesma;



- b) Se comprometer que os exames emitidos para a sua unidade serão realizados dentro do período máximo de 10 (dez) dias contados a partir do momento do contato do paciente com a Unidade Prestadora de Serviço;
- c) Assegurar que não haverá qualquer tipo de cobrança a título de complementação aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: A Unidade Prestadora de Serviço que descumprir o estabelecido nesta Portaria será excluída imediatamente do Sistema de Emissão de Vale-Exames, da Ficha de Programação Orçamentária - FPO, bem como poderá sofrer as demais penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

Art. 3º - As Unidades Prestadoras de Serviços que se comprometem a seguir rigorosamente os princípios e diretrizes do SUS no atendimento ao usuário, prezando pelo atendimento humanizado e de boa qualidade.

Art. 4º - Ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria adotar as medidas necessárias para implantação desta Portaria.

Artigo 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir da competência agosto 2014,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos vinte dias do mês de agosto de 2014.

Fernando Machado de Araújo
Secretário


ANEXO I
AMBULATORIAL

Procedimento	Descrição	Valor tabela SUS	Valor complementar	Valor Total
040505036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	R\$ 139,70	R\$ 250,30	R\$ 390,00
020501004-0	Ultrassonografia doppler colorido de vasos	R\$ 39,60	R\$ 39,60	R\$ 79,20
040901015-4	Extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter	R\$ 29,84	R\$ 160,16	R\$ 190,00

Portaria 073 20-08-14
Red: Jeferson
Daniella

www.goiania.go.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 38895893
Nome : DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL
Assunto : IRREGULARIDADE

D E S P A C H O - Nº 1680 / 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; e nos termos disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a empresa Dimalab Eletronics do Brasil firmou relação contratual com o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecimento de item 13 referente ao Pregão Presencial nº 025/2009;

CONSIDERANDO que a empresa indicada pela contratada para prestar assistência técnica e científica para o item se negou a executar o que lhe era cabido;

CONSIDERANDO que diante da irregularidade, foi proposta pelo Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação de penalidade à empresa contratada, visto ser a responsável, conforme Parecer nº 1410/2009;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente o princípio da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Aplicar à empresa Dimalab Eletronics do Brasil – (CNPJ n.º 02.472.743 / 0001-90), **PENA DE ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta do presente processo, nos termos do Pregão Presencial nº 025/2009, subitem 12.1.1 c/c artigo 87 inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência ao prestador na forma da lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 08 dias do mês de Agosto de 2014.

FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Naiara Cardoso

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone/Fax: 3524-1570 / 3524-1503 | e-mail: dvex@sms.goiânia.go.gov.br



Processo : 55264961
Nome : MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
Assunto : IRREGULARIDADE

D E S P A C H O - Nº 1708 / 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais; e nos termos disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. foi devidamente intimada a realizar a entrega dos itens adjudicados junto ao Município de Goiânia referentes ao **Processo de Aquisição nº 54270828/2013**; no entanto, não realizou em tempo hábil a entrega do item 01 (glucosamina associada com condroitina em sais sulfatos), dentro do prazo contratado como estava especificado no edital;

CONSIDERANDO que a empresa contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação dentro dos prazos avençados, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público, conforme **Parecer nº 1476/2014 da Divisão do Contencioso Administrativo**;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando o contratado pratica uma infração administrativa, compete a Administração Pública apurar a falta mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente o princípio da ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Aplicar a empresa **Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.** – (CNPJ n.º37.396.017/0001-10), **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 2.836,80 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, correspondentes a 2% (dois por cento) do valor total do item adjudicado conforme previsto em instrumento convocatório, tudo conforme consta do presente processo e com embasamento no Processo de Aquisição nº 54270828/2013, nos termos do artigo 87 inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a empresa na forma da lei

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 19 dias do mês de Agosto de 2014.

FERNANDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2014

PROCESSO: 55040303

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: ABDON LAGARES DE LIMA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de ferramentas em geral, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento mensal, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 9.762,30 (nove mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**.

VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (meses) meses após a emissão da primeira ordem de fornecimento.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2014.

Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2014****PROCESSO:** 55040303**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** JBA COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de ferramentas em geral, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento mensal, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 27.469,30** (**Vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos**).

VIGÊNCIA: O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (meses) meses após a emissão da primeira ordem de fornecimento.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2014.

Secretaria Municipal de Saúde**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 131/2014****PROCESSO:** 55105812**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADO: SOMA – AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de pagamento, por indenização, pelos serviços prestados sem cobertura contratual referentes ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres, conforme nota fiscal nº F-11301 (Fls. 05) e Despacho nº. 1049/2014 (fls. 59) da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle.

VALOR: Ao presente Termo dá-se o valor de R\$ 362,58 (trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2014.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
153/2012****PROCESSO:** 57892790**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** TBT Participações e Empreendimentos Ltda

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato de Locação 153/2012, referente ao imóvel situado na Avenida E, Quadra B-04, Lotes 01/04, nº 55, Jardim Goiás, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação.

PRORROGAÇÃO: Por este instrumento de aditamento fica o Contrato de nº 153/2012, de locação de imóvel, celebrado entre a LOCATÁRIA e o LOCADOR, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2014.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 473.436,60 (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2014.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2011****PROCESSO:** 57139391**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Útil Pneus, Peças e Serviços Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n. 04/2011, por mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços mecânicos dentre outros com reposição de peças e acessórios, para os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, que correrá a conta da Dotação Orçamentária nº. 2014.2150.10.302.0178.2635.33903000.114 e demais a serem apresentadas posteriores, da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo do Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de junho de 2014 e somente entrará em vigor após a certificação emitida pela Controladoria Geral do Município, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2014.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2011****PROCESSO:** 52972426**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Marítima Seguros S/A.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº. 21/2011 de seguro para o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses contados a partir de 28 de junho de 2014.

VALOR: R\$ 72.213,97 (setenta e dois mil duzentos e treze reais e noventa e sete centavos) referente à prorrogação do Contrato nº 21/2011 que correrá a conta da dotação nº. 2014.2150.10.302.0178.2634.33903900.114, da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2014.

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 144/2014****PROCESSO:** 47489920**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONTRATADO:** Geraldo Alves Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, pelo Município, localizado na Rua Serra dos Órgãos, Qd. 48 Lts. 6/10 e 31/34, nesta Capital, destinado ao funcionamento do CAPS Esperança.

VALOR: O valor mensal do Contrato é de **R\$ 6.830,00 (seis mil oitocentos e trinta reais)** e o valor total é de **R\$ 81.960,00 (oitenta e um mil novecentos e sessenta reais)**.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de 1º/08/2014.

DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2014.

**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014
MENOR PREÇO POR LOTE**

O Pregoeiro Clerleis Rodrigues Lopes , designado pela Portaria nº 051, de 1º de agosto de 2013 da Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público o AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2014 - Saúde , processo nº 56807675/2014. O lote nº 5 restou fracassado, tendo em vista que nenhuma das licitantes apresentou proposta de preços para o mesmo.

• **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS – CNPJ: 04.724.729/0001-61**

LOTE I

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	03 frascos	CALDO VERDE BRILHANTE 2% lactose. Frasco com 500 gramas.	HIMEDIA	R\$176,01	R\$ 528,03
VALOR TOAL R\$ 528,03					

LOTE IV

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	01 Kit	Kit de reposição de filtros para aparelho aquapur AQ 0010 – Permutation , original, composta de: 01 coluna deionizadora CS 3500, 01 carga de carvão ativado, 01 lâmpada germicida U.V., 01 cartucho coluna de leito misto, 01 filtro em cartucho 0,5 micra e 01 filtro em cartucho 0,2 micra.	PERMUTATION	R\$ 4.258,00	R\$ 4.258,00
VALOR TOTAL R\$ 4.258,00					

Lote VI

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	09 frascos	SOLUÇÃO de lugol, Iodo metalóide, iodeto de potássio, água purificada, líquido marrom, lugol fraco. Frasco com 1000 ml.	NEW PROV	R\$ 23,17	R\$ 208,53
VALOR TOTAL R\$ 208,53					

Lote X

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	27.000 unid.	TUBO COLETOR a vácuo tampa Cinza com fluoreto de sódio 2ml.	VACUPLAST	R\$ 0,34	R\$ 9.180,00
VALOR TOTAL R\$ 9.180,00					

- **Valor Total Por Empresa (Lotes: I, IV, VI e X): R\$ 14.174,56 (Quatorze mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

• **SPECIALAB PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA – EPP – 09.258.809/0001-92**

LOTE II

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	900 unid.	KIT BETA-HCG na urina ou soro por imunocromatografia, método manual, ultra-rápido, frasco com no mínimo 25 fitas reativas.	EBRAM	R\$ 20,98	R\$ 18.882,00
VALOR TOTAL R\$ 18.882,00					

LOTE IX

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	150 frascos	SOLUÇÃO DE GLICOSE 75g , pronta para uso em curvas glicêmicas, sabores variados, frascos com no mínimo 200 ml.	NEW PROV	R\$ 3,60	R\$ 540,00
VALOR TOTAL R\$ 540,00					

➤ **Valor Total Por Empresa (Lotes: II e IX): R\$ 19.422,00 (Dezenove mil quatrocentos e vinte e dois reais).**

• **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – CNPJ: 73.008.682/0001-52**

LOTE III

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	10 Kit	KIT FIBRINOGÊNIO , para determinação quantitativa manual do fibrinogênio em plasma citratado. Mínimo de 100 testes.	WIENER	R\$ 50,00	R\$ 500,00
02	20 Kit	KIT TAP , tempo de protrombina, Quick, método manual, o kit deverá conter o reagente tromboplastina cálcica com índice de sensibilidade internacional entre 0,8 e 1,2 e apresentar RNI. Mínimo de 100 testes.	WIENER	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
03	20 Kit	KIT TTPA , tempo de tromboplastina parcial ativada, método manual, o kit deverá conter o reagente cloreto de cálcio. Mínimo de 80 testes.	WIENER	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL R\$ 3.000,00					

LOTE VIII

Item	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	33 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de PROTEINA C REATIVA no soro para automação. Método Imunoturbidimétrico. Apresentação: Kit com no mínimo, 50mL. O reagente deve vir acompanhado da solução de calibração e de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab	WIENER	R\$ 256,00	R\$ 8.448,00



		2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).			
02	33 Kit	KIT SORO CALIBRADORES DE PROTEÍNAS usados na determinação quantitativa da Proteína C Reativa com reagentes imunoturbidimétricos.	WIENER	R\$ 136,00	R\$ 4.488,00
03	33 Kit	KIT SORO Controle para ensaios imunométricos para determinação quantitativa de Proteína C Reativa.	WIENER	R\$ 55,00	R\$ 1.815,00
VALOR TOTAL R\$ 14.751,00					

➤ **Valor Total Por Empresa (Lotes: III e VIII): R\$ 17.751,00 (Dezessete mil setecentos e cinquenta e um reais)**

• **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA- EPP – CNPJ: 04.679.172/0001-94**
LOTE VII

tem	Quant.	Descrição	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
01	120 unid.	CALIBRADOR para bioquímica multiparamétrico para automação, que possibilite utilização para, no mínimo, os testes de Ácido úrico, ALT/TGP, AST/TGO, Albumina, Amilase, Bilirrubina (Total e Direta), Cálcio, Creatinina, Ferro Fósforo, Gama-GT, Glicose, Magnésio, Proteína Total, Uréia UV, Fosfatase Alcalina, Lactato, CK, CK-MB, LDH, Ferro, Cloretos. Soro calibrador liofilizado para calibração de analisadores automáticos e semi-automáticos, que não contém conservantes que possam interferir nas dosagens bioquímicas. Frascos de no mínimo 03 ml cada. Kit compatível e com programação para uso em equipamentos automatizados A-25 (Biosystems) e Metrolab(Wiener) 2300 plus, semi-automatizados BTS-310 e 350(Biosystems). Caso o calibrador multiparamétrico oferecido não apresente valor de referência para algum dos testes acima,deverá ser fornecido calibrador específico à parte, sem custo adicional.	LABTEST	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00



02	04 Kit	KIT CLORETOS COLORIMÉTRICO , método semi-automatizado, reagente para determinação de cloretos em soro , plasma ou liquor.Kit com no mínimo 500 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional, 01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 75,00	R\$ 300,00
03	72 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO da atividade de ALT/TGP (Transaminase Pirúvica) no soro, para automação. Método Cinético. Apresentação: Kit com, no mínimo, 200 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), semi- automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems) . Para garantir a precisão, especificidade e qualidade dos ensaios, a marca desse reagente deve ser a mesma do reagente adquirido para AST/TGO. Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional, 01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 27,00	R\$ 1.944,00
04	72 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO da atividade de AST/TGO (Transaminase Oxalacética) no soro, para automação. Método Cinético. Apresentação: Kit com, no mínimo, 200 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Para garantir a precisão, especificidade e qualidade dos ensaios, a marca desse reagente deve ser a mesma do reagente adquirido para ALT/TGP. Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 30,56	R\$ 2.200,32



05	16 kIT	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de ÁCIDO ÚRICO no soro, plasma ou urina, para automação. Método enzimático. Apresentação: Kit com, no mínimo, 200 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), e semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 65,15	R\$ 1.042,40
06	24 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de ALBUMINA no soro, para automação. Método Colorimétrico de verde de bromo cresol. Apresentação: Kit com, no mínimo, 250 mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Para garantir a precisão, especificidade e qualidade dos ensaios, a marca desse reagente deve ser a mesma do reagente adquirido para PROTEÍNAS TOTAIS. Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 12,91	R\$ 309,84
07	48 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de AMILASE no soro, plasma ou urina, para automação. Método Cinético. Apresentação: Kit com, no mínimo, 50 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), e semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 129,00	R\$6.192,00



		fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.			
08	120 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de BILIRRUBINA DIRETA no soro, para automação. Método Cinético. Deve vir acompanhado da solução padrão. Apresentação: Kit com, no mínimo, 100 ml. O reagente deve vir acompanhado da solução padrão e de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e, Metrolab 2300 plus (Wiener), e semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Para garantir a precisão, especificidade e Qualidade dos ensaios, a marca desse reagente deve ser a mesma do reagente adquirido para Bilirrubina Total. Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 79,03	R\$ 9.483,60
09	120 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de BILIRRUBINA TOTAL no soro, para automação. Método Cinético. Apresentação: Kit com, no mínimo, 100 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), e semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Para garantir a precisão, especificidade e Qualidade dos ensaios, a marca desse reagente deve ser a mesma do reagente adquirido para Bilirrubina Direta. Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 79,03	R\$ 9.483,60
10	08 Kit	Reagente para determinação in vitro de CALCIO no soro, plasma ou urina, para automação. Método Arsenazo.Apresentação: Kit com, no mínimo, 100 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes.	LABTEST	R\$ 36,89	R\$ 295,12



		Todos os reagentes prontos para uso. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), e semiautomatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.			
11	81 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de CREATININA no soro, para automação. Método Cinético. Apresentação: Kit com, no mínimo, 200 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 12,00	R\$ 972,00
12	8 Kit	Reagente para determinação in vitro de FERRO SÉRICO no soro ou plasma, para automação. Método Ferrozine – Espectrofotométrico. Apresentação: Kit com, no mínimo, 100 ml. Todos os reagentes prontos para uso. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener) ,semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 45,00	R\$ 360,00
13	48 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de GAMA GLUTAMILTRANSFERASE (GAMA-GT) no soro, para automação. Método Cinético. Apresentação: Kit com, no mínimo, 50 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários	LABTEST	R\$ 32,75	1.572,00



		para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.			
14	24 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de GLICOSE no soro, plasma e urina, para automação. Método Enzimático UV. Apresentação: Kit com, no mínimo, 500 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 28,70	R\$ 688,80
15	24 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de PROTEINAS TOTAIS no soro ou plasma, para automação. Método Espectrofotométrico. Apresentação: Kit com, no mínimo, 250 ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Para garantir a precisão, especificidade e qualidade dos ensaios, a marca desse reagente deve ser a mesma do reagente adquirido para ALBUMINA. Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 9,50	R\$ 228,00
16	48 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de URÉIA no soro, plasma e urina, para automação. Método Enzimático UV. Apresentação: Kit com, no mínimo, 500 ml. O reagente deve vir acompanhado	LABTEST	R\$ 86,00	R\$ 4.128,00



		de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.			
17	372 unid.	SORO CONTROLE multiparamétrico para bioquímica, nível normal, liofilizado, apropriado a uso manual e em analisadores automáticos. Frascos de no mínimo 5 ml cada. O produto deverá conter no mínimo os seguintes analitos: Ácido úrico, ALT/TGP, AST/TGO, Albumina, Amilase, Bilirrubina (Total e Direta), Cálcio,Creatinina, Ferro, Fósforo, Gama-GT, Glicose, Magnésio, Proteína Total, Uréia UV, Fosfatase Alcalina, Lactato, CK, CK-MB,LDH,Cloretos. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), e semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).Deve ter valor de referência para a marca dos demais itens ofertados neste lote. Caso o controle multiparamétrico oferecido não apresente valor de referência para algum dos testes acima,deverá ser fornecido controle específico à parte, sem custo adicional.	LABTEST	R\$ 29,04	R\$ 10.802,88
18	08 Kit	Reagente para determinação in vitro de FOSFORO no soro, plasma e urina, para automação. Método Enzimático UV. Apresentação: Kit com, no mínimo, 150mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de Referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 68,00	R\$ 544,00



19	08 Kit	Reagente para determinação in vitro de Magnésio no soro, plasma e urina, para automação. Método Enzimático UV. Apresentação: Kit com, no mínimo, 200mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referênciia para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 31,00	248,00
20	24 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de FOSFATASE ALCALINA no soro, para automação. Método Enzimático. Apresentação: Kit com, no mínimo,120mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referênciia para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 35,99	R\$ 863,76
21	16 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de LACTATO no plasma e liquor, para automação. Método Enzimático. Apresentação: Kit com no mínimo, 25mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes.Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referênciia para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 33,00	R\$ 528,00
		REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de Creatina Quinase Total	LABTEST	R\$ 97,00	6.208,00



22	64 Kit	(CK) no soro ou plasma, para automação. Método Enzimático. Apresentação: Kit com, no mínimo, 50mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.			
23	64 Kit	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO IN VITRO de CK-MB no soro ou plasma, para automação. Método Enzimático. Apresentação: Kit com no mínimo, 50ml. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus(Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 55,00	R\$ 3.520,00
24	8 Kit	Reagente para determinação in vitro de LDH no sangue, para automação. Método Cinético. Apresentação: Kit com no mínimo, 50mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener), semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems). Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.	LABTEST	R\$ 29,00	R\$ 232,00
25	8 Kit	Reagente para determinação in vitro de PROTEINAS no liquor e urina, para automação. Apresentação: Kit com no	LABTEST	R\$ 11,71	R\$ 93,68



		mínimo, 50 mL. O reagente deve vir acompanhado de todos os itens necessários para a realização dos testes. Kit compatível e com programação para uso em equipamento automatizado A-25 (Biosystems) e Metrolab 2300 plus (Wiener),semi-automatizados BTS-310 e 350 (Biosystems).Caso o calibrador(item 01) e soro controle (item 17) oferecidos neste lote não apresentem valor de referência para este item,estes deverão ser fornecidos a parte sem custo adicional,01 frasco de cada por kit.			
VALOR TOTAL R\$ 65.000,00					

➤ **Valor Total Por Empresa (Lote VII): R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**

Valor Total do Processo: R\$ 116.347,56 (Cento e dezesseis mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Goiânia, 18 de agosto de 2014.

**Clerleis Rodrigues Lopes
Pregoeiro**



**AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2014 - SAÚDE
MENOR PREÇO POR ITEM**

O Pregoeiro Clerleis Rodrigues Lopes, designado pela Portaria nº 051, de 1º de agosto de 2013 da Prefeitura de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde, torna público o **AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2014**, processo nº 57076577/2014, cujo objeto é a Aquisição de Insulinas para atender aos pacientes da Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

- **HOSPFAR – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – CNPJ: 26.921.908/0001-21**

Item	Quant.	Und.	Especificação	Marca	Pr. Unitário	Pr. Total
01	70.000	Refil	Insulina Glargina, 100UI/ML injetável, refil 3ml.	SANOFI AVENTIS	78,6300	R\$ 5.504.100,00

Valor Total: R\$ 5.504.100,00 (Cinco milhões quinhentos e quatro mil e cem reais)

- **ELI LILLY Do Brasil LTDA – CNPJ: 43.940.618/0001-44**

Item		Quant.	Especificação	Marca	Pr. Unitário	Pr. Total
02	60.000	Refil	Análogo de Insulina de ação ultra rápida, 100UI/ml injetável, refil 3ml.	LILLY	18,6000	R\$ 1.116.000,00

Valor Total: R\$ 1.116.000,00 (Um milhão cento e dezesseis mil reais)

Valor Total: R\$ 6.620.100,00 (Seis milhões seiscentos e vinte mil e cem reais)

Goiânia, 19 de agosto de 2014.

**Clerleis Rodrigues Lopes
Pregoeiro**



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 047 / 2014

O Diretor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Setor Park Lozandes, nesta capital- tel: 3524-1536 (Paço Municipal), no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 48289991, INTIMA o **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA** a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Divisão de Contratos e Convênios, sala 16, 2º andar, Bloco D, no Paço Municipal, para opor assinatura no respectivo termo de pagamento/contrato, sob pena de incorrer em irregularidade administrativa, passível de sanção nos termos da legislação vigente, a ser apurada em autos específicos.

Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
Diretor

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA JURÍDICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 048 / 2014

O Diretor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado na Av. do Cerrado, nº 999, Setor Park Lozandes, nesta capital- tel: 3524-1536 (Paço Municipal), no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 55483116, INTIMA o **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA LTDA** a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Divisão de Contratos e Convênios, sala 16, 2º andar, Bloco D, no Paço Municipal, para opor assinatura no respectivo termo de pagamento/contrato, sob pena de incorrer em irregularidade administrativa, passível de sanção nos termos da legislação vigente, a ser apurada em autos específicos.

Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
Diretor

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA SME Nº 031, de 13-8-2014.**

Constitui Comissão Eleitoral Central para as Eleições de Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais – 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando as determinações contidas na Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia”, bem como na Resolução – CME nº125, de 4 de agosto de 2010, que “Aprova o Regulamento das Eleições dos Diretores dos CMEIs e das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Goiânia e dá outras providências”;

Resolve:

Art. 1º – Constituir a Comissão Eleitoral Central, com o objetivo de assessorar os Centros Municipais de Educação Infantil e as Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, no Pleito Eleitoral / 2014.

Art. 2º – A presente Comissão será composta dos seguintes membros:

Clarislene Paula Domingos - Diretora do Departamento de Administração Educacional;

Ana Cristina de Souza - Representante da Divisão de Planejamento e Gestão Educacional / DAE;

Kátia Leite de Moraes Calile Coura - Representante do Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEIs de Goiânia - CONDIR;

Iêda Leal de Souza - Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação em Goiás - SINTEGO;

Edileuza de Freitas Miranda de Mendonça - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

Regina Claudia da Fonseca - Representante da Comissão de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia da Câmara Municipal de Goiânia;

Paulo de Tarso Leda Filho - Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDIGOIANIA;

Alcione Francinete de Carvalho Camargo – Representante da Unidade Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado;

Rosângela Augusta Arantes - Representante do Departamento de Gestão de Pessoal;

Márcia Pereira Melo – Representante do Departamento Pedagógico;

Marco Aurélio Alves Vicente - Representante da Assessoria Técnica e de Gestão.

Art. 3º – Fica a presidência dessa Comissão sob a responsabilidade da servidora Clarislene Paula Domingos, Diretora do Departamento de Administração Educacional.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2014.

PROF^a. NEYDE APARECIDA DA SILVA
Secretária

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2013**

1. DATA: 21/08/2014

2. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa RS Pneus e Comércio de autopeças Ltda.

4. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 045/2013, para prestação de serviço de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, desempeno de rodas e colunas, dentre outros, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no contrato e edital do Pregão Presencial nº 030/2013 e seus Anexos.

5. DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo, que altera a cláusula terceira do Contrato nº 045/2013, será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de agosto de 2014.

6. DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço pelo período de até 12 (doze) meses, o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato original.

7. PROCESSO nº: 58243671/2014.



EXTRATO
Termo de Pagamento nº 08/2014
RERRATIFICAÇÃO

1. PARTES: Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT e a empresa DATAPROM – Equipamentos e Serviços de Informação Industrial Ltda.

2. DA RETIFICAÇÃO: Retificam-se os itens 2 e 6, do Termo de Pagamento nº 08/2014, objeto dos autos de nº 56861424, consignando-se a data inicial do período abrangido pelo pagamento, qual seja, 25/04/2013, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

2. Objeto: *Pagamento referente à prestação de serviços de centralização e manutenção corretiva de equipamentos marca DATAPROM, modelo DP-40, instalado no município de Goiânia, pelo período de 25/04/2013 à 05/11/2013, conforme documentos de fls. 16/25.*

6. Acordo: *Fica acordado entre as partes, que a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., dá quitação geral da dívida, evitando que o Município venha a sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto a prestação dos serviços executados, referente ao período de 25/04/2013 à 05/11/2013.*

3. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se os demais itens.

Goiânia, 26 de agosto de 2014.

JOSÉ GERALDO FREIRE
Secretário - SMT

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Belo Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

**PORTARIA Nº 181/2014 GAB/AMMA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **BRUNNO CARDOSO MESQUITA**, Analista em Obras e Urbanismo, matrícula nº. 901539-2, lotado na Diretoria de Gestão Ambiental desta Agência, *Licença para tratar de Interesse Particular*, pelo período de 01 de outubro de 2014 a 01 outubro de 2016, sem remuneração, conforme legislação vigente e Parecer Jurídico nº. 072/2014 da Assessoria Jurídica desta Agência, emitido nos autos do processo 57994371.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**PORTARIA Nº 182/2014 GAB/AMMA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **PAULO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº. 709328-1, lotado no Departamento Administrativo e Financeiro desta Agência, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 16/11/2005 a 15/11/2010, a ser gozada no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/08/2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**PORTARIA Nº 183/2014 GAB/AMMA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

CONSIDERANDO o teor da Declaração emitida pelo Presidente desta Pasta, anexa a esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **ANA CRISTINA NUNES DE SOUSA LISITA**, matrícula nº. 869490-1, lotada na Superintendência do Complexo Zoobotânico desta Agência, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 26/12/2007 a 25/12/2012, a ser gozada no período de 16 de agosto a 13 de novembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a partir de 16/08/2014**.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**PORTARIA Nº 184/2014 GAB/AMMA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **LORENA SILVA MARTINS**, matrícula nº. 619434-2, lotada na Diretoria de Gestão Ambiental desta Agência, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 02/01/2008 a 01/01/2013, a ser gozada no período de 05 de janeiro a 04 de abril de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/08/2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

**PORTARIA Nº 185/2014 GAB/AMMA**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER averbação ao tempo de serviço da servidora **TERESINHA ALVES DA CUNHA**, matrícula nº. 1069896-1, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, dos períodos abaixo informados, conforme as certidões expedidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como o Parecer Jurídico nº. 069/2014, contidos no processo administrativo nº. 53348017.

	ÓRGÃO EXPEDIDOR	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL	06 anos e 07 meses

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 22/08/2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 22 dias do mês de agosto de 2014.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com


PORTARIA Nº 186/2014 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER averbação ao tempo de serviço da servidora **POSSIDONIA DE FATIMA ROSSI**, matrícula nº. 709166-1, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, dos períodos abaixo informados, conforme as certidões expedidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como o Parecer Jurídico nº. 085/2014, contidos no processo administrativo nº. 58060372.

	ÓRGÃO EXPEDIDOR	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE	Planag Planejamento e Agrimensura LTDA.	03 meses e 01 dia
	Instituto de Neurologia de Goiânia LTDA.	06 anos e 17 dias
	Irrigardem Irrigação e Jardinagem LTDA – ME	01 mês e 12 dias
APOSENTADORIA, DISPONIBILIDADE E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	Estado de Goiás	01 ano, 04 meses e 10 dias
	TOTAL	07 anos, 09 meses e 10 dias

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 25/08/2014.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com


EDITAL 062-TJ/2014/DPCON –TRANSITADO JULGADO

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
01	CLEBER VINICIUS GANASSINI	47605164	Transitado Julgado	344.448.311-20	18/11/13
02	EDA LABOISSIERE FERREIRA	48258310	Transitado Julgado	354.645.501-00	24/02/14
03	EDIMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA	47910226	Transitado Julgado	810.245.681-72	25/02/14
04	EDISON BASILIO FERREIRA	48332544	Transitado Julgado	020.742.598-16	26/02/14
05	EDUARDO DE BRITO DUARTE	47950538	Transitado Julgado	866.540.801-06	24/02/14
06	EDYLA AISES PYLES BARROSO	48257917	Transitado Julgado	500.046.541-53	24/02/14
07	ELIAS CARVALHO DA SILVA	48777023	Transitado Julgado	261.263.971-34	10/02/14
08	ELIEL JANUARIO SILVA	47798779	Transitado Julgado	766.226.651-68	25/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiânia.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
09	ELISETE FERREIRA BESSA	48153852	Transitado Julgado	500.304.931-53	25/02/14
10	ELIZETTE NUNES DE OLIVEIRA	47944503	Transitado Julgado	031.130.001-49	28/02/14
11	ELZA DIAS ALVES	48278825	Transitado Julgado	448.954.021-34	28/02/14
12	EMERSON SATELIS PIMENTA	47905877	Transitado Julgado	802.405.951-20	28/02/14
13	EMIVAL DE SOUSA SANTOS	48154395	Transitado Julgado	532.948.151-15	26/02/14
14	ERMIONE DE FATIMA BASTOS MACHAILEH	48288341	Transitado Julgado	648.496.431-91	26/02/14
15	ERNANDO ERNESTO PIMENTA	49082746	Transitado Julgado	371.332.921-49	26/02/14
16	ESTER GONCALVES DE SOUZA SANTOS	48203272	Transitado Julgado	425.385.961-00	28/02/14
17	EURIPEDES LOPES DA SILVA	47950724	Transitado Julgado	015.601.581-15	25/02/14
18	EVANGELOS NIKOFOTIS ANYFANTIS	48203370	Transitado Julgado	419.384.881-72	28/02/14
19	FABRICIO NUNES DE CARVALHO	49081812	Transitado Julgado	859.841.241-49	24/02/14
20	FACILITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA	47990025	Transitado Julgado	13.389.769.0001-95	26/02/14
21	FAUSTO ANTONIO DE AMORIM	47991811	Transitado Julgado	084.153.111-00	26/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
22	FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD. ELETRO	48547001	Transitado Julgado	01.517.794.0001-28	25/02/14
23	FLORAILZA DE SENA SOARES NUNES	47944465	Transitado Julgado	530.942.041-04	28/02/14
24	FRANCISCO DE ALMEIDA MELO SARAIVA	47944236	Transitado Julgado	108.641.212-53	28/02/14
25	GEAP GOIANIA EMP. E PARTICIPACAO LTDA	48071457	Transitado Julgado	04.435.428.0001-18	24/02/14
26	GERALDO CAISER ALVES CAMPOS	48804870	Transitado Julgado	355.761.701-72	26/02/14
27	GERALDO DE PINA CARVALHO	48918581	Transitado Julgado	599.559.451-68	26/02/14
28	GERALDO LOPES DA SILVA JUNIOR	48282814	Transitado Julgado	466.692.721-20	26/02/14
29	GILMAR LINO VIEIRA	48333788	Transitado Julgado	254.353.531-49	24/02/14
30	GIRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	48287841	Transitado Julgado	IC.33.221.801.040.006	24/02/14
31	GIULIANO ALVES DE MORAES SOUSA	48857159	Transitado Julgado	509.799.571-68	26/02/14
32	GLISIA RODRIGUES MORAIS COUTO	47905907	Transitado Julgado	575.461.181-15	28/02/14
33	GRIMALDO MARTINS FERRO	47990777	Transitado Julgado	260.131.501-68	26/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
34	HENRIQUE BORGES MACHADO	48388248	Transitado Julgado	497.581.104-44	25/02/14
35	HENRIQUE PINHEIRO MACIEL	49082223	Transitado Julgado	019.471.171-49	26/02/14
36	HERILENE PEREIRA	48070787	Transitado Julgado	868.800.551-68	26/02/14
37	HILDET RAIMUNDO RIBEIRO	48590489	Transitado Julgado	010.797.941-15	25/02/14
38	ILDA GOMES RABELO	47793521	Transitado Julgado	426.271.032-00	25/02/14
39	IMOBILIARIA FAICAL	47905851	Transitado Julgado	IC.33221701360003	28/02/14
40	IMOBILIARIA FAICAL	48200532	Transitado Julgado	IC.33223100530001	24/02/14
41	IMOBILIARIA FAICAL	47989876	Transitado Julgado	IC.33216.901.340.003	25/02/14
42	IMOBILIARIA FAICAL LTDA	48072755	Transitado Julgado	01.535.905.0001-59	26/02/14
43	IMOBILIARIA FAICAL LTDA	48072925	Transitado Julgado	01.535.905.0001-29	24/02/14
44	IMOBILIARIA FAICAL LTDA	48072500	Transitado Julgado	01.535.905.0001-29	25/02/14
45	IOLANDA DE PAULA CAMPOS	48397140	Transitado Julgado	160.082.351-34	26/02/14
46	IRENE GUIMARAES BUFAICAL	48050484	Transitado Julgado	059.804.451-53	25/02/14
47	IRISMAR DE JESUS CARVALHO	48203558	Transitado Julgado	520.024.621-00	26/02/14



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
48	IRON BATISTA DA COSTA	48916457	Transitado Julgado	081.247.441-49	26/02/14
49	ISA MARQUES CARDOSO BASTOS	48043046	Transitado Julgado	115.401.251-49	25/02/14
50	IURLEI ALVES	47991439	Transitado Julgado	533.657.121-00	25/02/14
51	IVANY LOPES DA SILVA	48153593	Transitado Julgado	355.659.181-20	25/02/14
52	IZA ALVES DE OLIVEIRA	48331947	Transitado Julgado	771.177.941-00	24/02/14
53	JAIME DE SOUSA BARBOSA FILHO	47905737	Transitado Julgado	433.441.511-34	28/02/14
54	JOAO BATISTA DE SOUZA FILHO	48388043	Transitado Julgado	195.719.411-15	24/02/14
55	JERONIMO ANTONIO FERNANDES	48388370	Transitado Julgado	192.404.801-59	24/02/14
56	JESUS MARCO DE ATAIDES	47991668	Transitado Julgado	239.592.406-78	26/02/14
57	JOANAS DUARTE DE SOUSA JUNIOR	48945775	Transitado Julgado	271.845.591-34	26/02/14
58	JOAO BERNARDINO REZENDE	48046801	Transitado Julgado	124.132.081-00	25/02/14
59	JOAO CARLOS CORREIA	48202560	Transitado Julgado	691.198.641-91	28/02/14
60	JOAO DA SILVA NETO 47905770	47905770	Transitado Julgado	047.332.231-53	28/02/14
61	JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA	48918034	Transitado Julgado	375.197.278-15	26/02/14



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
62	JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA	47595215	Transitado Julgado	375.197.278.15	26/02/14
63	JOAO PAULO FERNANDES DE SOUZA	48855733	Transitado Julgado	881.338.931-00	26/02/14
64	JOAO PEREIRA DA SILVA	49081961	Transitado Julgado	021.610.601-04	24/02/14
65	JOAO PEREIRA DAA SILVA	48333371	Transitado Julgado	012.221.471-49	26/02/14
66	JOAO ROSA DE OLIVEIRA	48575960	Transitado Julgado	194.224.581-53	25/02/14
67	JORISLEI DE CARVALHO	48917054	Transitado Julgado	798.264.071-00	26/02/14
68	JOSE CANDIDO SOARES	48592236	Transitado Julgado	431.969.931-91	25/02/14
69	JOSE CARLOS PEREIRA PRADO	48576010	Transitado Julgado	246.321.121-00	25/02/14
70	JOSE DE ALENCAR MAGALHAES REIS	48278353	Transitado Julgado	134.537.936-68	28/02/14
71	JOSE INACIO AGUIAR	48153518	Transitado Julgado	216.758.481-49	25/02/14
72	JOSE IZAIAS DE SOUZA	48067964	Transitado Julgado	761.740.858-72	28/02/14
73	JOSE MARIA DA SILVA	48917445	Transitado Julgado	500.286.851-72	26/02/14
74	JOSE RICARDO LUIZ LACERDA	49083009	Transitado Julgado	492.318.711-53	25/02/14
75	JOSE RICARDO LUIZ LACERDA	49081880	Transitado Julgado	492.318.711-53	24/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
76	JOSE RICARDO LUIZ LACERDA	47798787	Transitado Julgado	492.318.711-53	24/02/14
77	JOSE VASQUE	47990688	Transitado Julgado	368.013.217-49	26/02/14
78	JOSIAS RODRIGUES DAMASCENO	48388698	Transitado Julgado	440.994.441-04	24/02/14
79	JULIA EUGENIA CURY	48219306	Transitado Julgado	058.076.891-00	24/02/14
80	JULIO CESAR DOMITH CHEIN	48333338	Transitado Julgado	375.142.021-53	26/02/14
81	L R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES	48573657	Transitado Julgado	01.691.807.0001-80	25/02/14
82	LAZARO BUENO DA CRUZ	48918859	Transitado Julgado	165.668.151-04	26/02/14
83	LEANDRO SOUZA	48154816	Transitado Julgado	440.305.331-91	25/02/14
84	LEIDE RODRIGUES MESQUITA	47905893	Transitado Julgado	375.338.781-91	28/02/14
85	LEOMIRA DE SOUSA SOARES	48154468	Transitado Julgado	354.363.871-87	26/02/14
86	LILIAN MAGALHAES FONSECA	48919464	Transitado Julgado	IC.43703403640004	26/02/14
87	LOJA MACONICA ARTE REAL	48201971	Transitado Julgado	IC.33.223.200.160.007	25/02/14
88	LUCIANO DE SOUZA MOREIRA	48804543	Transitado Julgado	809.890.041-04	26/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
89	LUCIENE ZANFRANCESCHI ANG	48593160	Transitado Julgado	607.499.461-72	25/02/14
90	LUIZ ANTONIO CABRAL	48289495	Transitado Julgado	331.153.036-53	25/02/14
91	LUIZ ELISIO GOMES DE FIGUEIREDO	48201784	Transitado Julgado	000.423.178-35	25/02/14
92	LUIZ OTAVIO LOBO	48231420	Transitado Julgado	280.628.411-20	28/02/14
93	LUIZ ROCHA CUNHA	47944902	Transitado Julgado	032.880.802-49	24/02/14
94	MAPP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO	48046835	Transitado Julgado	33.240.839.0001-56	25/02/14
95	MAPP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO	48046487	Transitado Julgado	33.240.839.0001-56	24/02/14
96	MARCELO ARAUJO DA FONSECA	48231292	Transitado Julgado	964.545.981-87	28/02/14
97	MARCELO DE BARROS GABRIEL	48389031	Transitado Julgado	558.031.131-15	24/02/14
98	MARCELO HIROSHI SUMIZONO	48278876	Transitado Julgado	868.440.751-20	28/02/14
99	MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA	47989931	Transitado Julgado	734.781.801-04	28/02/14
100	MARIA ADRIANA B.T.CAVALCANTE	48388213	Transitado Julgado	377.659.061-00	25/02/14
101	MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA	48200826	Transitado Julgado	585.676.661-04	24/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
102	MARIA APARECIDA MENESES VINHAL	48152244	Transitado Julgado	409.227.661-34	24/02/14
103	MARIA CRISTINA CAETANO FRANCO	47794188	Transitado Julgado	788.728.911-34	24/02/14
104	MARIA DAGMAR MENDONCA	48067191	Transitado Julgado	380.354.721-00	28/02/14
105	MARIA DOS REIS	48918981	Transitado Julgado	042.840.201-10	26/02/14
106	MARIA JOSE DA SILVA	48917615	Transitado Julgado	597.693.941-43	26/02/14
107	MARIA JOSE SOARES DE JESUS CASTRO	48281761	Transitado Julgado	755.325.066.04	25/02/14
108	MARIA LOURDES DE SIQUEIRA	48066313	Transitado Julgado	315.880.181-72	24/02/14
109	MARIA SANTISSIMA	48918506	Transitado Julgado	311.214.111-34	26/02/14
110	MARIA XISTO FERREIRA	48154638	Transitado Julgado	216.524.811-68	24/02/14
111	MARILDA NUNES DA SILVA	48287514	Transitado Julgado	218.434.141-04	24/02/14
112	MARILENE VIEIRA DOS SANTOS ADORNO	47908493	Transitado Julgado	557.006.751-53	28/02/14
113	MARINA DE GOYAZ REINALDO LIMA	48334245	Transitado Julgado	370.286.261-72	24/02/14
114	MARIO CESAR DE SOUZA	48856071	Transitado Julgado	193.734.221-20	26/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
115	MARLY AGUIAR DA SILVA	48152856	Transitado Julgado	498.313.131-00	24/02/14
116	MAURO ZARDINI FILHO	47909198	Transitado Julgado	393.515.056-34	25/02/14
117	NAZARETH APARECIDA PINHEIRO	48203566	Transitado Julgado	198.596.941-68	28/02/14
118	NELSON GONCALVES DE OLIVEIRA	47793769	Transitado Julgado	166.668.601-87	25/02/14
119	NELSON MARCELO AMORIM DE ASSIS	48804152	Transitado Julgado	486.413.831-15	26/02/14
120	NILSAIR FRANCISCO CASTILHO	48530028	Transitado Julgado	412.277.331-53	25/02/14
121	NILSON NUNES GONCALVES	48153364	Transitado Julgado	229.263.131-87	24/02/14
122	NILTON DAS DORES SILVA	48388175	Transitado Julgado	276.554.401-82	25/02/14
123	ONOFRE PEDROSO DE MOURA	48917828	Transitado Julgado	056.667.161-16	26/02/14
124	ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA	48072321	Transitado Julgado	01.021.427.0001-39	26/02/14
125	PAULO ALVES SAVANAS E SILVA	48945945	Transitado Julgado	012.942.101-49	26/02/14
126	PAULO BARROS DIAS	48855849	Transitado Julgado	649.211.908-87	26/02/14
127	PAULO CESAR MENDES DA COSTA	48397379	Transitado Julgado	548.019.071-72	26/02/14
128	PAULO HENRIQUE FERNANDES	48202748	Transitado Julgado	399.360.041-68	28/02/14



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
129	PAULO ROBERTO ALBERNAZ	49082070	Transitado Julgado	320.983.911-53	26/02/14
130	PAULO SERGIO AIRES	48388132	Transitado Julgado	213.651.211-00	25/02/14
131	PAULO STEVAN ROCHA COSTA	48917194	Transitado Julgado	IC.43702502520006	26/02/14
132	PEDRO ANTONIO DE AS	48917259	Transitado Julgado	026.497.721-15	26/02/14
133	POLLYANA MONTEIRO DIAS	48804241	Transitado Julgado	014.582.341-50	26/02/14
134	RAFAEL FERNANDES BUENO	48593003	Transitado Julgado	958.368.961-00	25/02/14
135	RAFAELLA FARIA PIMENTEL	48070311	Transitado Julgado	007.449.681-60	26/02/14
136	RAQUEL RODRIGUES GONCALVES	48200788	Transitado Julgado	829.820.311-91	24/02/14
137	REGINALDO ALVES DE MORAES SOUSA	48804641	Transitado Julgado	467.230.641-00	26/02/14
138	REGINALDO DIAS LIMA	48592571	Transitado Julgado	476.553.301-82	25/02/14
139	REGINALDO MENDEIROS VALIM	48856250	Transitado Julgado	425.116.661-20	26/02/14
140	RENATA AFONSO DE OLIVEIRA	47989612	Transitado Julgado	829.823.841-91	26/02/14
141	RENATO DIAS DE OLIVEIRA	48070485	Transitado Julgado	010.979.631-44	26/02/14



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
142	RICARDO BRANDAO ALENCASTRO VEIGA	48401872	Transitado Julgado	691.588.271-53	26/02/14
143	RICARDO LACERDA DINIZ	49082126	Transitado Julgado	718.741.191-04	26/02/14
144	RICARDO PEREIRA VAZ	47867860	Transitado Julgado	253.481.831-72	10/03/14
145	ROBERTO ALVES DOS SANTOS	47944279	Transitado Julgado	509.403.681-53	28/02/14
146	ROBERTO JOSE CINTRA	48917691	Transitado Julgado	122.319.321-72	26/02/14
147	ROBERTO SOUZA	49081863	Transitado Julgado	379.344.571-20	24/02/14
148	ROBERTO SOUZA	48287646	Transitado Julgado	379.344.571-20	24/02/14
149	ROBERTO WILLIAM BORGES	49082193	Transitado Julgado	159.848.851-15	26/02/14
150	RODOLFO PINHEIRO MACHADO	48856501	Transitado Julgado	330.300.301-72	26/02/14
151	RODRIGO PEIXOTO RODRIGUES	47992826	Transitado Julgado	790.149.171-04	26/02/14
152	ROMEU CHAVES DA SILVA	48804187	Transitado Julgado	133.825.511-87	26/02/14
153	RONALDO ANDRADE FELIPE	48065716	Transitado Julgado	661.095.821-15	25/02/14
154	RONER DE OLIVEIRA REZENDE	48231454	Transitado Julgado	690.618.201-91	28/02/14



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
155	ROSEMAR SILVA DE BARROS PEREIRA	48388442	Transitado Julgado	978.918.781-53	24/02/14
156	SC SANTA CECILIA EMPREENDIMENTO E ADMINISTRACAO LTDA	48857388	Transitado Julgado	43.457.878.0001-63	26/02/14
157	SEBASTIANA BRAS GOMES	48804471	Transitado Julgado	771.988.911-87	26/02/14
158	SEBASTIAO CALIXTO	48231853	Transitado Julgado	003.653.271-15	28/02/14
159	SEBASTIAO FERREIRA MORGADO	47991170	Transitado Julgado	123.977.251-34	26/02/14
160	SEBASTIAO NUNES BARBOSA	48152830	Transitado Julgado	340.935.886-68	24/02/14
161	SERGIO LUIS DE LIMA	48919154	Transitado Julgado	736.536.089-53	26/02/14
162	SILVANDRA JOSE BUENO MATOS	48287883	Transitado Julgado	508.756.981-15	26/02/14
163	SILVIA FEFLIPE DE MOURA	48804781	Transitado Julgado	198.046.281-04	26/02/14
164	SONIA MARIA DE SOUSA	48218857	Transitado Julgado	277.644.191-68	24/02/14
165	SUELI DAS DORES MARTINS	48289126	Transitado Julgado	218.685.901-78	25/02/14
166	TEREZINHA DA COSTA SILVA GOMIDES	47793793	Transitado Julgado	469.814.111-72	25/02/14
167	THAYNARA LEONEL BUENO	48917577	Transitado Julgado	019.359.951-11	26/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
168	THIAGO MENDOCA NASCIMENTO	48856616	Transitado Julgado	979.626.191-04	26/02/14
169	THIAGO MENDONCA NASCIMENTO	48856551	Transitado Julgado	979.629.191-04	26/02/14
170	TULIO MENDES FERREIRA	48219462	Transitado Julgado	168.073.831-34	26/02/14
171	ULYSSES RODRIGO SILVA	48066984	Transitado Julgado	854.112.301-44	28/02/14
172	VALDECIR ONORIO DA SILVA	48401511	Transitado Julgado	095.123.491-91	26/02/14
173	VALMIR BARBOSA DA SILVA	48201458	Transitado Julgado	476.811.441-53	24/02/14
174	VALTER PEREIRA GUIDA	47992362	Transitado Julgado	085.887.591-87	26/02/14
175	VANDERLEI MACEDO	47793891	Transitado Julgado	150.285.421-04	25/02/14
176	VERA LUCIA ARCANJO DA COSTA	48402071	Transitado Julgado	333.323.981-72	26/02/14
177	VILMA GUIMAARAES	48279201	Transitado Julgado	IC.33211506460006	26/02/14
178	VITORIA ADMINISTRAÇÃO & PARTICIPACOES	48067514	Transitado Julgado	14.000.520-0001-09	28/02/14
179	VIVALDINA DE OLIVEIRA SILVA E ERNESTINO	48333435	Transitado Julgado	432.057.201-72	24/02/14
180	WALNEY ALVES GOMES SANTOS	47990963	Transitado Julgado	270.000.791-34	26/02/14

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
181	WALTER ARAUJO BARBOSA	48281621	Transitado Julgado	124.396.141-49	25/02/14
182	WELBE GONCALVES RAMOS	48590578	Transitado Julgado	469.931.001-00	25/02/14
183	WELINGTON DO VALE GARCIA	48389023	Transitado Julgado	252.600.221-49	24/02/14
184	WELLINGTON SILVA DE ARAUJO	48590543	Transitado Julgado	817.288.591-15	25/02/14
185	WESLEI PARANAIBA DE CASTRO	48918182	Transitado Julgado	088.147.161-53	26/02/14
186	WILLIAM DO VALE GARCIA	48388922	Transitado Julgado	786.496.091-04	24/02/14
187	WILLIAM MARCOS PEREIRA	49082878	Transitado Julgado	497.974.091-04	26/02/14
188	WILMAN BERNARDO DA SILVA	48804985	Transitado Julgado	335.488.031-72	26/02/14
189	WILSON RODRIGUES DE CARVALHO	48519016	Transitado Julgado	431.646.331-49	25/02/14
190	ZELIO FIRMINO DOS REIS	48068359	Transitado Julgado	170.321.721-72	26/02/14
191	ZENAYDE ALVES DA COSTA	48154174	Transitado Julgado	585.629.741-53	26/02/14

Departamento do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 12 dias do mês de Agosto de 2014.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiânia.go.gov.br
ascomamma@gmail.com

Tatiane Oliveira Silva
Diretora do Departamento do Contencioso Fiscal
Mat: 568996-1 - AMMA


EDITAL 063-AI/2014/DPCON-DECRETO-DECISÃO

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, INTIMA, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da DECISÃO e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem RECURSO, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
1.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44649951	DECISÃO	778036201-91	26/05/2011
2.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44544997	DECISÃO	778036201-91	14/05/2011
3.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44599830	DECISÃO	778036201-91	20/05/2011
4.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44538148	DECISÃO	778036201-91	15/05/2011
5.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44649977	DECISÃO	778036201-91	24/05/2011
6.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44660717	DECISÃO	778036201-91	28/05/2011
7.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44600935	DECISÃO	778036201-91	21/05/2011
8.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44599864	DECISÃO	778036201-91	22/05/2011
9.	RUY LEONARDO DE SOUSA	44649845	DECISÃO	778036201-91	29/05/2011

Departamento do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 18 dias do mês de Agosto de 2014.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiânia.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG
ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG é uma sociedade de economia mista por ações e de direito privado, constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.915, de 21 de outubro de 1974, com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Nazareno Roriz nº 1122 – Vila Aurora - Cep nº 74405-010, nesta Capital e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas e por este Estatuto.

Art. 2º - A Companhia tem como objetivo:

- I - Administrar o Fundo de Urbanização de Goiânia, instituído pela Lei Municipal nº 4.914, de 21 de outubro de 1974, podendo, à conta desses recursos, realizar investimentos nos programas de equipamentos urbanos e de infra-estrutura, estudos e projetos vinculados aos referidos programas, e bem aplicar seus próprios recursos nas mesmas finalidades ou em atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano da cidade de Goiânia;
- II - Incumbir-se da execução de obras e serviços públicos de caráter rentável e/ou autofinanciáveis, quando tais obras e serviços lhe forem cometidos;
- III - Explorar serviços públicos municipais nos termos de contrato de concessão a serem firmados com o Poder Executivo, podendo, para tanto, criar subsidiárias;
- IV - Urbanizar terrenos oriundos de desapropriações realizadas pela municipalidade, desde que tenha convênio celebrado com o Município para esse fim, ou adquiridos pela própria Companhia;
- V - Proceder ao remanejamento de áreas urbanas deterioradas, pertencentes ao patrimônio da COMURG, negociando-as na forma legal;
- VI - Proceder ao remanejamento de áreas deterioradas, com prévio consentimento de seus proprietários, ressarcindo-se das despesas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;



VII - Celebrar, sempre que atendam aos interesses da COMURG, convênios ou contratos com entidades concessionárias de serviços públicos responsáveis por obras de infra-estrutura, em áreas a serem utilizadas;

VIII - Promover convênios com órgãos públicos que contribuam ou possam contribuir direta ou indiretamente para estudo, financiamento e realização de obras de urbanização;

IX - Promover permuta, alienação e arrendamento de imóveis que lhe sejam destinados nos termos da lei;

X - Realizar financiamento e outras operações de crédito, observando-se a legislação pertinente para execução de programas e planos relacionados com sua área de atuação.

Art. 3º - A Companhia, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Goiânia, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos da concessão firmada com o Poder Executivo Municipal;

Art. 4º - Os recursos da COMURG poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos do artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social Autorizado da COMURG é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000.000 ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$1,00 (hum real), e o Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 16.336.916,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais), equivalente a 16.336.916 ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$1,00 (hum real).

Art. 6º - Será facultada a transferência de ações da Companhia por endosso, nos termos do que disciplinar a legislação aplicável à espécie.



Art. 7º - O Município de Goiânia, através da Prefeitura Municipal, manterá o controle acionário da Companhia para o que possuirá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, que constituem o Capital Social da Companhia.

Parágrafo Único – As Ações da Companhia pertencentes ao Município de Goiânia e que excederem a 51 % (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, poderão por este ser livremente vendidas, mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - As ações e/ou títulos que as representam serão assinados pelo Diretor– Presidente ou por procuradores devidamente constituídos.

Art. 9º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações subscritas pelos acionistas, sendo permitido seu desmembramento, atendidas, porém, neste caso, pelo acionista, as despesas respectivas e taxa de expediente fixada pela diretoria.

Parágrafo Único – As subscrições do Capital Social serão integradas em moeda corrente, bens ou títulos imobiliários, devidamente avaliados, estes últimos, nos termos da legislação das sociedades por ações.

Art. 10º - Além do seu capital, constituem recursos da COMURG:

I - Quatro por cento (4%) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Goiânia, como remuneração pela administração do referido fundo;

II - Os lucros e dividendos das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias, com recursos próprios ou de terceiros;

III - O produto da prestação de serviços a terceiros;

IV - O produto de lançamento de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela lei;

V - O produto das transações eventuais.



CAPÍTULO III DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11 – O aumento do Capital Social pode ser feito:

- I - Pela correção da expressão monetária do seu valor;
- II - Pela capitalização de lucros e reservas;
- III - Pela conversão, em ações de debêntures ou partes beneficiárias;
- IV - Pela subscrição particular de ações.

Parágrafo Único – O Capital Social pode ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, Assembléia Geral Extraordinária e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia, possuindo competência para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes.

Art. 13 – Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- I - Reformar o Estatuto Social;
- II - Eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia;
- III - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV - Autorizar a emissão de debêntures;
- V - Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social;
- VII - Autorizar a emissão de partes beneficiárias;



- VIII - Aprovar os quadros de pessoal e de gratificações da Companhia;
- IX - Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- X - Autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembléia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 14 – Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma Assembléia Geral Ordinária para:

- I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- V - Deliberar sobre a criação de subsidiárias;
- VI - Deliberar sobre a promoção de ações de responsabilidade civil a serem movidas pela Companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade das disposições legais;
- VII - Fixar o montante global ou individual de remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII - Aprovar o orçamento da Companhia;
- IX - Apreciar o Plano de Ação apresentado pelo Conselho de Administração, bem como o relatório anual de atividades da Companhia a ser submetido juntamente com o balanço geral, demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos, o relatório dos principais fatos administrativos, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer de auditores independentes, quando houver;
- X - Autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações determinando as condições e o modo de proceder-se à operação;
- XI - Determinar as condições para alienação das partes beneficiárias;
- XII - Deliberar sobre a capitalização da reserva de capital constituída por ocasião do balanço de encerramento do exercício social;



XIII - Deliberar sobre a redução do Capital Social, se houver perda até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo conforme parecer do Conselho Fiscal;

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessária.

Art. 16 – A Assembléia Geral é composta por todos os acionistas e pelo diretores presidente e financeiro da Companhia.

Art. 17 – Para convocação das assembléias, o Diretor–Presidente da Companhia poderá optar pela publicação de editais na imprensa ou pelo envio de cartas registradas a todos os acionistas, como também, se prevalecer de outros dispositivos legais (inseridos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/76).

Art. 18 – A Assembléia Geral será convocada:

I - Pelo Conselho de Administração;

II - Pela Diretoria Executiva, cabendo ao Diretor–Presidente consubstanciar o respectivo ato;

III - Pelo Conselho Fiscal, quando houver, que convocará a Assembléia Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembléias matérias que se considerarem necessárias;

IV - Por qualquer acionista, no caso de admissão de novos sócios, ou pela acionista integral quando os administradores retardarem por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei;

V - Por acionistas que representarem cinco por cento (5%), no mínimo, do capital votante, quando a Diretoria Executiva não atender no prazo de 8(oito) dias pedido da convocação que apresentar, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 19 – A Assembléia Geral será instalada sempre na sede e presidida pelo Diretor – Presidente da Companhia.

§ 1º - Somente poderão participar da Assembléia acionistas que comprovem essa qualidade nos termos da lei e cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro de Registro de Ações



Nominativas, ficando suspensas transferências de ações depois de notificadas pelo Edital de Convocação. É permitida a presença de acionistas representados por procurador, comprovada a situação deste mediante a prévia exibição do respectivo instrumento de mandato. Todos os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, antes da instalação efetiva da Assembléia.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 3º - A Assembléia Geral instalar-se-á sempre na sede da Companhia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representam no mínimo um quarto de Capital Social com direito a voto, ou , com qualquer número, em segunda votação.

§ 4º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada em livro próprio ata assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, devendo ser registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Essa ata poderá ser lavrada em minúcias ou em forma sintética, contendo sumário dos fatos discutidos e respectivas deliberações.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Companhia.

Art. 21 – O Conselho de Administração compõe-se de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo eles:

- O Diretor-Presidente da Companhia;
- O Diretor Financeiro da Companhia;
- Um representante da acionista majoritária indicado por seu representante.

Art. 22 – O Diretor-Presidente da Companhia é o presidente do Conselho de Administração.



Art. 23 – O representante da acionista controladora será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 – Os conselheiros do Conselho de Administração serão empossados pela própria Assembléia Geral que os eleger.

Art. 25 – Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 26 – Não poderão ser membros do Conselho de Administração, além dos impedimentos legais, quem tiver no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, parentes consangüíneos até o terceiros grau.

Art. 27 – A vacância provisória de qualquer cargo do Conselho de Administração será suprida por conselheiro remanescente. Se essa vacância for definitiva, o presidente do Conselho deverá convocar, em até 15 (quinze) dias, após o evento, Assembléia Geral para eleição do substituto legal que exercerá o mandato até o final do mandato do conselheiro substituído.

Art. 28 – Se considerado de interesse da Companhia, as reuniões mensais do Conselho e da Diretoria Executiva poderão ser conjuntamente realizadas, lavrando-se, nesse caso, ata conjunta em ambos os livros próprios de cada órgão.

Art. 29 – O Conselho de Administração realizará reuniões conforme as necessidades de ofício.

Art. 30 – Para validade das reuniões é necessária presença de todos os membros do Conselho, tomando-se as deliberações por maioria dos presentes.

Art. 31 – As deliberações do Conselho deverão, obrigatoriamente, constar de ata lavrada no livro próprio.



Art. 32 – As atas de reunião do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão obrigatoriamente registradas e arquivadas na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Art. 33 – Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

I - Cumprir e fazer cumprir as leis do País, o presente estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;

III - Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que, a respeito, dispuser o estatuto;

IV - Dar orientação geral aos trabalhos da Diretoria Executiva e aos negócios e interesses da Companhia;

V - Propor os quadros de pessoal e de gratificações da Companhia, inclusive com poderes para afixar e reajustar a remuneração de seus diretores executivos, tendo em vista, entretanto, a orientação expressa do Chefe do Poder Executivo, representante da acionista majoritária;

VI - Aprovar o Plano de Ação da Diretoria Executiva e os orçamentos anuais de custeio e de investimento da Companhia, bem como o programa de aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia;

VII - Manifestar e aprovar, em primeira instância, o relatório anual de atividades da Companhia a ser submetido, juntamente com o balanço geral, a demonstração dos resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos, o relatório dos principais fatos administrativos do exercício findo, o parecer do Conselho Fiscal e o parecer de auditores independentes, quando necessário, à ulterior apreciação da Assembléia Geral, com discriminação perfeita do que foi feito no exercício;

VIII - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando a qualquer tempo livros e papéis da Companhia e solicitando as informações julgadas necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IX - Manifestar-se previamente sobre atos e contratos gravosos;

X - Aprovar as normas de contratação de obras e serviços de terceiros elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - Autorizar:

a) A aquisição e a alienação de bens imóveis da Companhia;



- b) A hipoteca ou penhor dos bens móveis da Companhia;
- c) A prestação de garantias a obrigações de terceiros ;
- d) A constituição de ônus reais;
- e) A reforma do Estatuto Social.

XII - Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

XIII - Escolher e destituir auditores independentes, se houver;

XIV - Propor à Assembléia Geral a criação de subsidiária.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão social que controla as atividades dos administradores da Companhia, seu caráter é permanente, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 01 (um) ano podendo ser reeleitos.

§ 1º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante eleição em Assembléia Geral Ordinária;

§ 2º – Os membros eleitos poderão ser substituídos automaticamente pelos seus suplentes, em suas faltas, impedimentos ou afastamentos legais.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 35 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, sendo equivalente a 10% (dez por cento) da média resultante da remuneração dos diretores que formam a Diretoria Executiva, excluída a participação nos lucros.

Art. 36 – Compete ao CONSELHO FISCAL:



- I - Fiscalizar os atos administrativos da Companhia e verificar os cumprimentos de seus deveres legais e aqueles previstos no estatuto;
- II - Opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar, ao seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembléia Geral;
- III - Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias;
- IV - Comparecer às reuniões das Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações solicitadas pelos acionistas;
- V - Analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia ;
- VI - Examinar todas as outras demonstrações financeiras da Companhia e sobre elas opinar;
- VII - Examinar, emitir parecer e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Lei.

Art. 37 – A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 38 – As atribuições e os poderes conferidos por Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 39 – A Diretoria Executiva é um órgão executivo de deliberação coletiva, composta de todos os diretores da Companhia para mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Os cargos de direção são privativos de profissionais de nível superior e/ou de renomada capacidade profissional e ilibada reputação, sendo designados pelo Conselho de Administração. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, no livro de atas do Conselho de Administração. Compõem a Diretoria Executiva:



Presidência, Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa, Diretoria de Coleta de Resíduos, Diretoria de Urbanismo, Diretoria de Infraestrutura e Diretoria de Planejamento.

Art. 40 – Os diretores substituir-se-ão em suas faltas ou impedimentos, lavrando-se ata no livro próprio da Diretoria quando a ausência for superior a 30 (trinta) dias, observando-se o seguinte:

- I - O diretor substituído será escolhido pelo Diretor-Presidente entre os membros da Diretoria Executiva, acumulando provisoriamente ambos os cargos;
- II - Em nenhuma hipótese, um diretor poderá acumular, ainda que provisoriamente, mais de dois cargos de diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de impossibilidade e inviabilidade de se aplicar os dispositivos acima, fica definido que os diretores de Coleta, de Iluminação Pública, de Urbanismo, de Obras e de Coleta Seletiva poderão, em caso de ausência por motivos de férias regulamentares, licença-prêmio ou licença para tratamento de saúde, serem substituídos por assessor com notória capacidade funcional comprovada e voltado eminentemente para o ramo de trabalho afim, devendo ser exclusivamente dos quadros próprios de pessoal da Comurg. A substituição será formalizada por resolução de diretoria lavrada circunstancialmente com fundamento na anuência dos acionistas da empresa, respaldada por assembléia geral extraordinária realizada para tal fito, com anuência do Conselho de Administração.

Art. 41 – Em caso de vaga ou renúncia da Diretoria Executiva, como um todo ou de um diretor, isoladamente, será convocado o Conselho de Administração para provimento do(s) respectivo(s) cargo(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes ao evento. Provisoriamente, a administração será exercida pelo diretor ou diretores remanescentes e no caso de vacância total de diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral, que serão imediatamente convocados para provimento definitivo dos cargos.

Art. 42 – São atribuições e deveres da DIRETORIA EXECUTIVA, como um todo:

- I - Praticar os atos emanados do Conselho de Administração;
- II - Adotar diretrizes, políticas e normas de atuação, visando atingir aos objetivos da Companhia;



III - Elaborar e aprovar o Regimento Interno dos serviços da Companhia e suas alterações posteriores, bem como regulamentos, organograma, manuais e demais regimentos que se fizerem necessários;

IV - Elaborar estudos de mudanças nos quadros de pessoal e de gratificações da Companhia;

V - Promover a elaboração dos orçamentos anuais de custeio e de investimentos da Companhia, bem como programa de aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia e o Plano de Ação;

VI - Elaborar relatório anual de atividades da Companhia, juntamente com o Balanço Geral, a demonstração de resultados do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e as notas explicativas ao balanço, o relatório dos principais fatos administrativos do exercício findo, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;

VII - Elaborar normas de contratação de obras e serviços de terceiros;

VIII - Contratar abertura de créditos fixos e rotativos, mediante garantia, hipoteca ou penhor de bens imóveis da Companhia. Neste último caso, ouvido o Conselho de Administração;

IX - Propor a aquisição e alienação de bens imóveis;

X - Promover estudos necessários à criação de subsidiárias;

XI - Conceder ou negar licença a qualquer diretor;

XII - Movimentar os recursos financeiros da Companhia e os de terceiros a ela vinculados por força de legislação vigente, convênios, acordos e contratos;

XIII - Examinar balancetes mensais e boletins estatísticos da Companhia, deliberando sobre os mesmos;

XIV - Manifestar-se previamente sobre atos e contratos gravosos;

XV - Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar em excesso aos limites de autoridade conferida aos cargos diretivos.

Art. 43 – Compete à PRESIDÊNCIA:

I - Orientar e superintender em todos os níveis de administração das atividades da Companhia;

II - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;



- III - Representar a Companhia, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante outras empresas, acionistas e o público em geral, podendo, para tal, nomear procuradores, prepostos e mandatários;
- IV - Instalar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- V - Assinar, em conjunto com outros diretores, os certificados de ações títulos, contratos, convênios, acordos, obrigações e outros documentos de responsabilidade da Companhia;
- VI - Admitir, dispensar, promover, transferir e punir empregados;
- VII - Designar servidores para cargos comissionados;
- VIII - Designar os membros da comissão de Licitação;
- IX - Aprovar a abertura homologação de processos de licitações;
- X - Exercer outras atribuições estabelecidas em comum com a Diretoria Executiva.

Art. 44 – Compete à DIRETORIA FINANCEIRA:

- I - Representar a Companhia em eventos decorrentes das atribuições que estiverem afetas a ela e ao presidente da empresa, podendo assinar atos isolados de competência do presidente quando da ausência comprovada e justificada deste;
- II - Planejar, organizar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de execução de atos concernentes à política contábil e patrimonial da Companhia;
- III - Programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar ações pertinentes a transações comerciais envolvendo bens inservíveis, através de atos legais próprios;
- IV – Programar, organizar e dirigir ações voltadas para articulações programáticas relacionadas aos objetivos da empresa, no que tange a planejamentos e coordenações
- V - Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os certificados de ações títulos, contratos, convênios, acordos, obrigações e outros documentos de responsabilidade da Companhia;
- VI - Exercer outras atribuições de comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 45 – Compete à DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

- I - Planejar, organizar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de execução de atos concernentes à política administrativa da Companhia, principalmente quanto a pessoal;
- II – Coordenar os trabalhos direcionados à elaboração da folha mensal de pagamento, direcionando responsabilidades aos setores responsabilizados pela organização de freqüência e distribuição de lotação funcional;



III – Assinar, em conjunto com o diretor-presidente da Comurg, na ausência do diretor financeiro, documentos pertinentes a bancos e outros papéis que envolvam cumprimento de compromissos financeiros e contábeis da empresa, mediante contratação ou outro modelo de vinculação firmada pela Companhia, em prol de seu desenvolvimento, organização e contrapartida a seus deveres de ofício;

IV – Coordenar a política de capacitação visando ao desenvolvimento operacional e intelectual dos servidores;

V – Coordenar e distribuir competência para organização e direção da política de saúde e segurança do trabalho da empresa;

VI – Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro, atos decorrentes do comando da empresa em relação a assunto que requeiram representatividades do colegiado;

VII – Coordenar e se responsabilizar pelos serviços de telefonia (PABX), recepção, xerox, manutenção predial, asseio e limpeza;

VIII – Controlar e registrar todos os bens da empresa, bem como levantar e inventariar periodicamente todos os bens servíveis e inservíveis, promover quando necessário baixa dos bens que são servirem a fim de ser encaminhados a possíveis leilões, controlar e fiscalizar os bens em comodato, conciliar mensalmente com o Departamento de Contabilidade todos os bens do ativo imobilizado adquirido por esta.

IX – Programar, organizar, dirigir e coordenar a execução dos serviços de manutenção de veículos e transportes;

X – Coordenar e determinar gestões voltadas para a administração e controle de material diverso da empresa, acondicionado nos almoxarifados da mesma;

XI – Exercer outras atribuições de comum acordo com a Diretoria Executiva.

Art. 46 – Compete à DIRETORIA DE COLETA DE RESÍDUOS:

I - Representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que se lhe estiverem afetas;

II - Programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos serviços de limpeza urbana, bem como do destino final do lixo coletado;

III - Coordenar e supervisionar a execução de estudos de viabilidade técnico-econômica relacionada à expansão e manutenção dos serviços de limpeza urbana;



IV - Execução da Coleta Seletiva em toda Goiânia, com os caminhões fazendo a coleta porta a porta uma vez na semana nos bairros da Cidade;

V - Execução da Coleta Seletiva diária nos bairros centrais da cidade, que são: Campinas, Coimbra, Bueno, Bela Vista, Pedro Ludovico, Marista, Oeste, Sul, Aeroporto, Centro, Funcionários, Universitário e Vila Nova;

VI - Execução da Coleta Seletiva em todos os PEVs (Pontos de Entrega Voluntária);

VII - Monitoramento de todos os materiais recicláveis coletados mensalmente, especificando o quantitativo coletado;

VIII - Controle de férias, folgas, escala de serviços, escala de caminhões, etc;

IX – Fiscalizar e notificar responsáveis por jogar entulhos, galhadas, matéria de construções, etc. em ruas, lotes baldios e calçadas e também orientar presencialmente moradores da capital, a fim de informar sobre a coleta seletiva (separação), e todo o serviço que esta empresa oferece principalmente conscientizar a população sobre as consequências e os riscos ao meio ambiente e a saúde.

X - Atendimento e orientação ao público, como dia e horários da coleta seletiva, como separar e acondicionar os materiais recicláveis;

XI - Outras atividades pertinentes ao setor de trabalho;

XII - Executar outras atribuições estabelecidas de comum acordo com a Diretoria Executiva.

Art. 47 – Compete à DIRETORIA DE URBANISMO:

I - Representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que se lhe estiverem afetas;

II - Programar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução dos serviços de arborização e ajardinamento no município;

III - Coordenar e supervisionar a execução de estudos de viabilidade técnico-econômica relacionada à expansão e manutenção dos serviços de parques e jardins em Goiânia;

IV - Coordenar e supervisionar a atuação dos órgãos subordinados em termos que permitam o sincronismo e a convergência de esforços;

V - Propor e coordenar a implantação de novas técnicas de arborização e ajardinamento para o município;

VI - Coordenar e supervisionar os serviços de varrição de ruas, avenidas e demais logradouros públicos da cidade;



VII – Outras atividades pertinentes ao setor de trabalho;

VIII - Exercer outras atribuições estabelecidas de comum acordo com a Diretoria Executiva.

Artigo 48 – Compete à DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA:

I – Representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que se lhe estiverem afetas;

II - Orientar, supervisionar e elaborar projetos de expansão e manutenção das redes de iluminação pública e áreas conexas;

III - Coordenar e supervisionar a execução de estudos de viabilidade técnico-econômica relacionada à expansão e manutenção da rede de iluminação pública;

IV - Coordenar e supervisionar a atuação dos órgãos subordinados em termos que permitam o sincronismo e a convergência de esforços;

V - Propor e coordenar a implantação de novas técnicas de engenharia de produção na rede de iluminação pública;

VI - Serviços de pintura;

VII - Instalação de lixeiras

VIII - Serviços de serralheria e marcenaria, com construções de play-grounds, bancos, reforma de PEVs;

IX - Montagem de palanques, tablados, tendas e outros;

X – Exercer outras atribuições de comum acordo com os demais diretores.

Artigo 49 - Compete à DIRETORIA DE PLANEJAMENTO:

I – Representar a Companhia nos atos decorrentes das atribuições que se lhe estiverem afetas;

II – Planejar e coordenar, em conjunto com a Diretoria Financeira, a execução das contratações de bens e serviços, a aplicação de orçamentos, bem como, avaliação das especificações técnicas a serem utilizadas pelos processos de contratação, com o intuito de melhorar o aproveitamento dos recursos disponíveis;

III – Aferir as realizações divulgadas pela Companhia (atendimento ao público, criando o portal de transparência dos atendimentos);

IV – Pesquisar e analisar novas ações para dinamizar e promover o controle dos gastos em todos os setores;

V – Planejar e controlar atividades relacionadas ao sistemas de informações e comunicação;



VI – Elaborar e supervisionar projetos e estudos que visem a captação de recursos, redução de gastos e capacitação dos servidores;

VII – Propor medidas que aumentem a eficácia dos projetos oferecidos por estes;

VIII – Supervisionar e executar projetos de capacitação do servidor, com promoção de cursos e outras providências decorrentes da necessidade de apurar e aperfeiçoar o sistema de recursos humanos;

IX – Exercer outras atribuições de comum acordo com os demais diretores.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 50 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 51 – Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria da Companhia encaminhará ao prefeito municipal o seu relatório, o Balanço Geral anual acompanhado de Demonstrações de Contas de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre o respectivo exercício social, fazendo publicar esses demonstrativos na Imprensa Oficial e em jornal local diário de grande circulação, convocando a seguir a Assembléia Geral ordinária para exame desses documentos até o dia 30 de abril do ano em curso.

§ 1º - A documentação referida no “caput” deste artigo, depois de apreciada pela Assembléia Geral, será remetida ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios juntamente com as das subsidiárias.

§ 2º - A Diretoria da Companhia apresentará à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com as demonstrações financeiras, a proposta sobre a destinação do lucro do exercício, depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a previsão para imposto sobre a renda, observando o seguinte:

I - Cinco por cento (5 %) para reserva legal;

II - Constituição de reserva de contingência, na forma proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral, visando compensar eventuais perdas operacionais em exercícios futuros;



III - Provisão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido para distribuição de dividendos;

IV - Outras destinações a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52– A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, escolher os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, ressalvados os casos de liquidação judicial.

Art. 53 – A organização da COMURG obedecerá às normas básicas de organização inscrita em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, em reunião conjunta, as quais definirão a estrutura geral da Companhia, as atribuições, a coordenação e o controle necessário ao funcionamento da Companhia.

Art. 54 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela legislação vigente.

DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2014.

Ormando José Pires Júnior
PRESIDENTE

Joás Araújo Abrantes
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ailson Alves da Costa
DIRETOR DE COLETA DE RESÍDUOS

Edimar Ferreira da Silva
DIRETOR DE URBANISMO

Ademar Azevedo Soares
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

Heyler Luiz Leão
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

ELABORAÇÃO E REVISÃO: SECRETARIA-GERAL



PORTARIA **Nº** **328,** **DE** **06** **DE** **AGOSTO** **DE** **2014.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, o disposto na lei nº 9219, de 08 de janeiro de 2013, e o contido no Ofício nº 106/14 GB-VPAJ, do Gabinete do Vereador Pedro Azulão Junior,

R E S O L V E

dispensar o servidor Sebastião Ferreira da Silva, matrícula nº 153885, pertencente ao quadro de pessoal da COMURG - Companhia de Urbanização do Município de Goiânia -, ora à disposição deste Poder, conforme Despacho nº 181/2013, contido nos Autos de nº 52070457/2013, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Municipal nº 5223, de 18 de dezembro de 2013, das atribuições da Função Gratificada de Gabinete, símbolo FGG, do Gabinete do Vereador Pedro Azulão Junior, e, designar para a referida função a servidora **Maria José Cardoso**, matrícula nº 368229, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, que se encontra à disposição deste Poder, conforme Decreto Municipal nº 1644, de 27 de junho de 2014, desde 1º de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de agosto do ano 2014.

Clécio Alves
PRESIDENTE

1º Tayrone Di Martino
2º SECRETÁRIO

Wellingto Peixoto
SECRETÁRIO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

WALDILSON VICENTE DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ Sob Nº 20.204.817/0001-99, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **58691871**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Reparação e Manutenção de Extintores de Incêndio, Comércio Varejista de Extintores de Incêndio, Instalação de Sistema de Prevenção Contra Incêndio, Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores, desenvolvida(s) na Estrada de Ferro de Goiás, S/N, Quadr:a 253, Lote: 07, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Go.